

MARIA SALETE GENOVEZ

**CONSELHO DE ESCOLA: espaço para
o exercício da participação?
Um estudo de caso**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1993

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL

MARIA SALETE | GENOVEZ 288

CONSELHO DE ESCOLA: espaço para
o exercício da participação?
Um estudo de caso

Este exemplar corresponde à redação final da Dissertação defendida por Maria Salete Genovez e aprovada pela Comissão Julgadora em 12.03.93.

Data: 12.03.93

Assinatura da Orientadora:

M. L. Rocha Duarte
Maria Lúcia Rocha Duarte ^{de} Carvalho

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1993

Dissertação apresentada como exigência parcial para a obtenção do título de MESTRE EM EDUCAÇÃO, na Área de Concentração: Administração e Supervisão Educacional à Comissão Julgadora da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, sob a orientação da Profa. Dra. Maria Lúcia Rocha Duarte Carvalho.

COMISSAO JULGADORA

M. S. S. S.

P. P.

C. M. S.

*A Guida Paola, filha querida e companheira,
motivo de luta e de esperança.*

*A Guido e Maria Zita, pais e amigos, pelo
muito que fizeram por mim e acima de tudo
pela confiança...*

*Aos colegas, Diretores de Escola, que de
uma forma ou de outra, lutam por uma escola
mais democrática.*

AGRADECIMENTOS

*"Amigo é coisa pra se guardar
No lado esquerdo do peito,
Dentro do coração..."*

A Ucha - Prof^a Dr^a Maria Lúcia Rocha Duarte Carvalho - pela orientação do presente trabalho e, acima de tudo, pela compreensão e amizade.

A USC - Universidade do Sagrado Coração - representada pela Reitora Prof^a Dr^a Ir. Jacinta Turolo Garcia e pela Dr^a Ir. Alice Garcia de Moraes - pelo encorajamento e ajuda na execução do trabalho.

A Preta - Prof^a Dr^a Sônia Bastos Tentor - pela amizade e valiosa colaboração.

A Delegada de Ensino de Bauru - Prof^a Elizabete Janzon Nogueira, por facilitar o acesso ao material de pesquisa.

A Teresa Canhadas Bertan - amiga e companheira, pela leitura e discussão deste texto e, acima de tudo, por não me ter permitido desistir.

Ao amigo - Levino Bertan - pelas oportunas sugestões.

Aos funcionários da UNICAMP - especialmente à Nadir, pelo atendimento gentil e simpático.

A CAPES - pelo apoio institucional e financeiro.

As funcionárias da USC - Regina, Miriam e, principalmente à Marcia pela digitação e impressão final e à Prof^a Aparecida de Araújo pela revisão ortográfica.

"A escola não é um feudo da classe dominante. Ela é um terreno de luta entre a classe dominante e a classe explorada.

Ela é um terreno em que se defrontam as forças do progresso e as forças conservadoras.

O que se passa na escola, reflete a exploração e a luta contra a exploração.

Ela é simultaneamente reprodução das estruturas existentes, correia de transmissão da ideologia oficial. Mas também ameaça à ordem estabelecida e é possibilidade de libertação.

A escola é uma instabilidade mais ou menos aberta à nossa ação."

Georges Snyders

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade analisar a atuação do Conselho de Escola Deliberativo, introduzido na Rede Estadual de Ensino de São Paulo.

O surgimento desse órgão no meio educacional, trouxe em seu interior uma proposta de gestão democrática para as escolas, que norteou o presente estudo, direcionando-o na retomada de conceitos de democracia e participação, para lhes darem o devido suporte.

Através de uma retrospectiva histórica, buscou-se também estudar o Conselho de Escola dentro do contexto normativo que o envolve, estabelecendo relações entre os pressupostos teóricos que o embasam e as práticas evidenciadas nos registros feitos em atas de reuniões, do mesmo órgão, realizadas nas escolas estaduais da Delegacia de Ensino de Bauru, Estado de São Paulo.

Inserido no cenário educacional, num momento dito de "abertura democrática", o Conselho de Escola de caráter deliberativo provocou posicionamentos e opiniões divergentes.

O desconhecimento das verdadeiras atribuições e limitações do Conselho e, até mesmo uma certa ambigüidade no artigo que o gerou (artigo 95 - Lei Complementar 444/85) são consideradas empecilhos à sua operacionalização.

O estudo de documentos legais acerca do Conselho de Escola, aliado a uma análise criteriosa de sua prática, evidenciada em registros feitos em 114 (cento e quatorze) atas

de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas em 22 (vinte e duas) escolas da Delegacia de Ensino de Bauru, no período entre 1988 a 1990, além dos depoimentos colhidos em 09 (nove) reuniões setoriais ocorridas em 1987 ou nos registros das mesmas, conduziram a uma reflexão sobre a importância desse órgão que, apesar dos entraves, poderá se firmar como uma ferramenta para a construção de uma escola co-gestionada e, por conseguinte, mais participativa. Buscando a superação de formas autoritárias e centralizadoras de poder e dominação, poderá o Conselho, enfim, se transformar em local especial de exercício democrático, confirmando o discurso de John Stuart Mill citado por Pateman, sobre a importância das instituições locais como espaço para o exercício da democracia, fornecendo "argumento em favor da clássica posição de que a participação política a nível local tem um papel fundamental no desenvolvimento de uma cidadania competente. Como sustentam vários escritores, o governo local pode funcionar como um campo de treinamento para competência política. Onde o governo local permite a participação, ele pode estimular um senso de competência que então se projeta a nível nacional". (1)

(1) MILL, J.S. In: PATEMAN, C. *Participação e teoria democrática*. p.67.

SUMARIO

CAPITULO I - POR QUE ESTUDAR CONSELHO DE ESCOLA?	14
1 - Introdução	14
2 - Importância do estudo sobre o Conselho de Escola	15
3 - Delimitação do Problema	17
4 - Objetivos	18
CAPITULO II - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO	20
1 - Introdução	20
2 - Graus de participação	24
3 - Participação, poder e manipulação	27
4 - Democratização da escola. Lição de cidadania	30
5 - Participação na escola "versus" burocratização	35
6 - Gestão Participativa na escola. Um desafio	40
CAPITULO III - O CONSELHO DE ESCOLA	49
1 - Da natureza consultiva à natureza deliberativa	49
2 - Composição e atribuições	55

3 - Atribuições ou competências?	57
4 - Ensaio e tentativas de acertos	63
CAPITULO IV - PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS	71
1 - Pesquisa	71
2 - População	72
3 - Coleta de Dados	73
3.1 - Caracterização dos tipos de participação	73
3.2 - Fatores intervenientes no funcionamento dos Conselhos de Escola	75
4 - Análise dos Dados	76
4.1 - Análise dos tipos de participação	76
4.2 - Análise dos fatores intervenientes no funcionamento dos Conselhos de Escola	89
CAPITULO V - CONSIDERAÇÕES FINAIS	97
REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS	103
ANEXOS	113

"Quando o problema da participação e seu papel na teoria democrática é colocado num contexto mais amplo do que o fornecido pela teoria da democracia contemporânea, e quando se relaciona o material empírico relevante com os problemas teóricos, torna-se claro que nem as reivindicações, por mais participação nem própria teoria da democracia participativa baseiam-se, como se diz com tanta freqüência, em ilusões perigosas ou sobre fundamentos teóricos ultrapassados e fantasiosos. Ainda podemos dispor de uma teoria da democracia moderna, viável, que conserva como ponto central a noção de participação".

Carole Pateman

CAPITULO I - POR QUE ESTUDAR CONSELHO DE ESCOLA?

1 - *Introdução*

O sistema social e político brasileiro, profundamente autoritário, reflete e reproduz na política educacional vigente esse mesmo modelo, que confere à escola um perfil fortemente conservador.

No cenário político brasileiro, os diferentes regimes de governo sempre foram calcados no conservadorismo, na centralização e no autoritarismo, muito evidentes principalmente no período ditatorial que abrangeu as décadas de 60 até início da década de 80. Precisamente no final desse negro período histórico, até por razões vitais, estabeleceu-se um contramovimento que foi se fortalecendo através de manifestações da população, impregnando a sociedade brasileira dos ideais de liberdade e participação.

Esse momento político de abertura, que tomou corpo na década de 80, apontava novos caminhos para a nação brasileira. O resultado das eleições estaduais confirmaram esse desejo de novos rumos, registrando vitória a candidatos oposicionistas em alguns Estados da Federação, como, por exemplo, o Estado de São Paulo, que elegeu Franco Montoro, cujo discurso e programa de governo propunham grandes modificações no processo de reorientação política. Seu plano de trabalho previa medidas descentralizadoras nos diferentes setores de governo, como, por exemplo: Educação, Saúde, Habitação, além de outros.

2 - *Importância do estudo sobre o Conselho de Escola*

No plano da educação os reflexos dessa política se fizeram sentir, de forma mais concreta, quando foi promovido um amplo debate sobre questões educacionais. O clima tornou-se propício para reivindicações de caráter participacionista e democrático. Exatamente em 1985, surgiu, como resposta aos reclamos do "magistério", o Conselho de Escola de natureza *deliberativa*.

A euforia tomou conta dos professores por esta conquista efetiva. Porém, passada a empolgação dos primeiros tempos, percebeu-se que, tão somente o discurso permanecia, não a "prática", a vivência democrática pretendida. Embora existisse um discurso participacionista e democrático permeando os textos legais de educação de maior ou menor envergadura, aliado à nova orientação sobre o funcionamento dos Conselhos, observava-se a existência de uma prática destoante da teoria. Apesar de desejada ou apregoada, a participação na educação parecia que não estava ocorrendo.

O que de fato acontecera? Apenas a conjugação de "vontade de participar" e "existência de espaço legal" não eram suficientes. Os Conselhos se reuniam... e até "deliberavam", porém a escola continuava com as mesmas feições autoritárias.

Foi possível perceber que nos Conselhos a participação real não se concretizou através da promulgação de leis, nem se evidenciou espontaneamente apenas pela vontade de participar, pressupondo-se a existência de fatores que interferiram/interferem dificultando, retardando ou impedindo que ela efetivamente acontecesse.

Através deste trabalho, buscou-se efetuar um estudo desses fatores intervenientes, procurando detectar os pontos falhos do Conselho de Escola com vistas à melhoria do seu desempenho.

Qual a validade da identificação e análise desses fatores e de suas conseqüências dentro do Conselho de Escola como órgão essencialmente criado para estimular a vivência associativa, o treino democrático e, conseqüentemente, a administração participativa?

Respostas a estas indagações poderão talvez, servir como instrumental para operacionalizar mudanças que se fizerem necessárias, tais como:

- . a estrutura funcional da escola, na qual o Conselho de Escola se insere como um órgão com representação de todos os seus segmentos, mantendo canais de comunicação e participação abertos à suas decisões;

- . o Conselho de Escola assumindo como compromisso político o espaço que lhe foi legalmente destinado;

- . o exercício da cidadania, previsto legalmente como um dos aspectos do objetivo geral do ensino de 1º e 2º graus, encontrando possibilidades para sua concretização.

O presente estudo tem também sua relevância ressaltada, porque o Conselho de Escola, estando em funcionamento há pouco tempo, mantém-se permeável, receptivo a mudanças. Sua história de vida, embora recente, poderá possibilitar uma análise crítica retroativa de sua atuação, capaz de subsidiar princípios e práticas que reorientem o seu funcionamento, de forma coerente com seus objetivos. Além disso, é um órgão que, pelas suas origens, tem legitimidade, uma vez que é fruto de aspiração consensual de todas as entidades representativas do Magistério.

Um outro argumento que justifica também este trabalho é a Constituição Federal de 1988 que, no inciso VI, artigo 206, prevê a gestão democrática do ensino público. Coincidindo com o novo perfil da nação brasileira que se pretende delinear, o Conselho de Escola deverá, cada vez mais, se aperfeiçoar e se fortalecer como uma instituição identificada com os ideais co-gestionários e participacionistas: um verdadeiro local para o treino democrático.

3 - *Delimitação do Problema*

Como diretora de escola eram várias as preocupações acerca do funcionamento do Conselho de Escola. Elas foram traduzidas aqui no problema central a que se refere este estudo:

Será o Conselho de Escola, com sua natureza, composição e funcionamento um verdadeiro mecanismo oportunizador do exercício democrático, participativo e co-gestionário?

Pela experiência acumulada no exercício do Magistério Oficial, acredito que tanto diretores, professores e funcionários, como pais e alunos, ainda não estão realmente vivendo a verdadeira *participação* dentro da escola, via Conselho, muito embora pareça que todos a desejem.

Dessa constatação surgem alguns questionamentos:

- de que forma o Conselho de Escola tem se constituído em um espaço para o exercício democrático que pressupõe a participação efetiva de todos os segmentos nele representados?

- que tipo de participação tem ocorrido nos Conselhos de Escola?

- será o funcionamento do Conselho de Escola condicionado pelas estruturas administrativas centralizadoras e autoritárias?

- a legislação atual, que orienta o funcionamento do Conselho de Escola, inviabiliza a sua efetiva atuação?

4 - Objetivos

Geral - Analisar a criação, a natureza, a composição e o funcionamento do Conselho de Escola como órgão com características marcadamente democráticas.

Específicos

1 - Identificar, na legislação pertinente, a criação, a natureza, a composição e o funcionamento do Conselho de Escola.

2 - Verificar se a atuação do Conselho de Escola condiz com a proposta de democratização que o embasa.

3 - Verificar o tipo de participação ocorrida na atuação do Conselho de Escola, a partir dos assuntos tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias do referido órgão.

4 - Identificar, através de depoimentos colhidos em reuniões setoriais e/ou registros das mesmas, os fatores que interferiram/interferem dificultando ou impedindo a verdadeira participação.

5 - Verificar se o Conselho de Escola, com sua natureza e estruturas atuais, poderá se constituir efetivamente como um espaço para o exercício democrático e participativo.

"É pobreza política lancinante não reivindicar direitos, mas os pedir, os suplicar, os esperar passivamente. É pobreza política entender o Estado como patrão ou tutela, aceitar o centro como mais importante que a base, ver o serviço público como caridade governamental, conceber o mandante como possuidor de autoridade própria."

"É politicamente pobre o cidadão que somente reclama, mas não se organiza para reagir, não se associa para reivindicar, não se congrega para influir."

Pedro Demo

CAPITULO II - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO

1 - *Introdução*

As atuais tendências políticas que se insinuam na comunidade internacional encontram ressonância no cenário nacional, em cuja atual conjuntura os termos democracia e participação ganham particular significado e destaque.

No caso brasileiro, especificamente, o assunto ganha importância ainda maior, na medida em que a democratização do país exige a implementação de novos modelos institucionais e organizacionais, que se contraponham ao centralismo e autoritarismo vigentes.

Na sociedade brasileira desses últimos anos, verificamos uma crescente demanda de participação dos setores até então não incorporados à vida da nação, o que vem exigindo a adoção de novas estruturas organizacionais para a administração do país, as quais implicam numa mudança urgente da estrutura do poder, onde possam conviver posições, pensamentos e opiniões contrárias.

Observa-se cada vez mais em nossa sociedade grandes e fortes movimentos populares que evidenciam o interesse das pessoas em participar de decisões.

Os ideais democráticos, sempre estiveram presentes na coletividade desde os tempos mais longínquos, evidenciando o desejo do homem em ser dono de seu destino e de suas decisões.

O desejo de participar ou a participação em si, fazem parte da própria "natureza social do homem, tendo acompanhado sua evolução desde a tribo até o clã, dos tempos primitivos até as associações, empresas e partidos políticos de hoje. Nesse sentido, a frustração da necessidade de participar constitui uma mutilação do homem social".(1)

Mesmo "vivendo sob o jugo das classes exploradas^{das}, o povo sonhava com uma sociedade que se baseasse na justiça social, onde todas as pessoas seriam iguais na direção de todos os assuntos da sociedade, onde o poder pertenceria a todo o povo e não só às classes dominantes ou a alguns representantes mais poderosos." (2)

A evolução política e a complexidade da sociedade, dita moderna, alteraram o conceito e a prática da democracia, transferindo o poder de decisão da coletividade para um grupo de seus representantes por eles eleitos.

A palavra "democracia", como nos afirma Enguita, está longe de designar com precisão realidades específicas.(3) Entretanto, seja qual for a especificidade da realidade, em toda e qualquer conceituação de democracia, evidencia-se que o poder de decisão jamais está associado a uma só pessoa. As decisões ou são coletivas ou aprovadas pela maioria e, assim sendo, necessário se faz que essas decisões estejam fundamentadas em um conjunto de regras elementares, que efetivamente estabeleçam "quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos (...). Por isto, para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos), possa ser aceita como

(1) BORDENAVE, J.E. Diaz. *O que é participação*. p.17.

(2) DMITERKO, D. e PUGATCHEV, V. *O que é o poder dos trabalhadores*. p.34.

(3) ENGUITA, M.F. *Poder y participación en el sistema educativo*. p.57.

decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em regras (não importa se escritas ou consuetudinárias)".(4)

Essas regras vão estabelecer quais são os indivíduos autorizados a decidir ou a tomar parte nas decisões coletivas, garantindo com isso a manutenção do próprio grupo. A legitimidade das decisões está colocada na regra que estabelece como fundamental a aprovação pela maioria daqueles a quem compete decidir:

Uma democracia moderna pressupõe a criação de mecanismos que oportunizem efetivamente a participação direta ou indireta do cidadão, pressupõe a audaciosa busca de descentralização, transparência de autoridade, desconcentração de poder. Democracia, por conseguinte, pressupõe fundamentalmente de participação.

Segundo Demo "a qualidade de uma sociedade se retrata em seus canais de participação, no sentido das oportunidades e processo atuantes nela que levam ao fenômeno participativo autêntico".(5)

A participação evidencia o homem que identifica os problemas da realidade que o cerca e que busca soluções. Evidencia o homem criativo, atuante, que se impõe como sujeito, como "fazedor" de sua história, como construtor de sua dignidade. Essa dignidade é alguma coisa a ser conquistada e assumida, não através do "pedir", do "suplicar", do "esperar". Ela só poderá ser conquistada através da participação.

Embora o desejo de ser o senhor do seu destino, o desejo de tomar parte sejam inerentes ao ser humano e à sua natureza de ser social, democracia e participação são conquistas que se conseguem através da prática, do exercício. Ambas pressupõem a existência de todo um processo de reflexão, de

(4) BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. p.18 e 19.

(5) DEMO, P. *Pobreza política*. p.97.

amadurecimento, de mobilização e de organização política e social em torno de interesses comuns.

A participação é necessária. É uma das propostas mais requisitadas nos dias de hoje. Entretanto, a diversidade ou falta de clareza do conceito tem contribuído para tornar seu emprego complexo e até inadequado. Para Motta, participar não significa "assumir um poder, mas ter, de alguma forma, algum nível de proximidade com relação a esse poder".⁽⁶⁾ Sugere, pois, diferentes níveis de participação que vão de uma simples e difusa colaboração, discretamente manipulada, a algo mais elaborado e estruturado como a autogestão. Ferreira da Silva chama a atenção sobre a freqüência com que se conceitua participação como "tomar parte em", ou "fazer parte de" ou "ter parte em", surgindo a diferença no complemento que, geralmente consiste na inclusão de novos grupos ou indivíduos na liderança, direção, gerência ou administração das sociedades e nas organizações.⁽⁷⁾

Para Sánchez de Horcajo "a participação pode ser definida como a parte de poder ou de influência exercida pelos subordinados em uma organização e considerada legítima pelos mesmos e por seus superiores".⁽⁸⁾

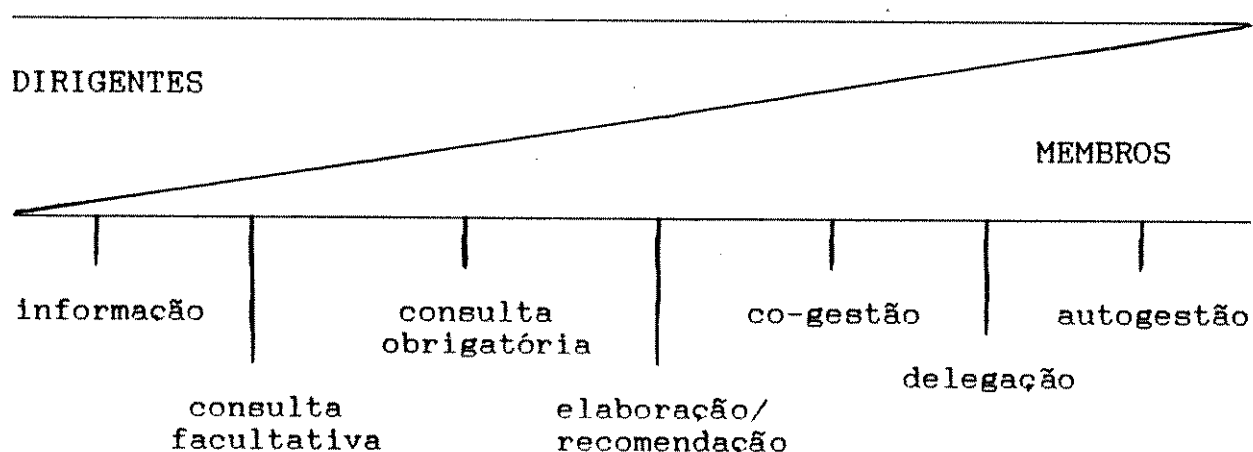
(6) MOTTA, Fernando C. Prestes. *Participação e co-gestão*. p.11

(7) SILVA, Ferreira da. Participação em Administração: idéia, pressupostos e requisitos. *Rev. Fac. Ed., S.P.*, 10(2): 291-99, jul./dez., 1984, p.291.

(8) HORCAJO, J.J.Sánchez de. *La gestion participativa em la enßenanza*. p.17.

2 - Graus de Participação

Bordenave, em seu estudo sobre a participação, afirma que ela pode se dar em graus variados de intensidade que vão da simples *informação* — que ^{para} o autor é o limite mínimo de participação — até a *autogestão*, que ele coloca como o limite máximo de participação e autonomia. Entre esses extremos figuram graus intermediários como: a *consulta*, que pode ser facultativa ou obrigatória, a *elaboração/recomendação*, a *co-gestão* ou colegialidade e a *delegação de poder*. Esses graus de participação, envolvendo administradores e administrados, podem ser expressos graficamente num "continuum" que vai da participação mais difusa àquela mais elaborada.



A participação por simples *informação*, pressupõe uma decisão já tomada previamente, sem nenhuma consulta aos subordinados que poderão reagir à decisão tomada, podendo esta ser ou não revista.

A *consulta facultativa* prevê a solicitação de sugestões aos administrados que poderão ser aproveitadas no encaminhamento de decisões.

Dá-se a *consulta obrigatória* quando os administrados³ têm plenos direitos de ser ouvidos. A decisão final cabe ao administrador, porém este deverá considerar as sugestões de seus liderados.

A participação em forma de *elaboração/recomendação* se dá quando os membros do grupo se envolvem na formulação, análise e avaliação de opções e formulam recomendações precisas. Neste caso, o dirigente pode aprovar, modificar ou rejeitar as propostas encaminhadas, cabendo-lhe, em última instância, a decisão final se obrigando, porém, a justificar seu posicionamento.

Na forma de *co-gestão* ou colegialidade, a participação permite que os administrados exerçam uma influência efetiva e direta na escolha ou rejeição de um plano de ação e na tomada de decisão. Neste caso, os colegiados, conselhos, congregações... são utilizados para a tomada de decisão comum.

A *delegação de poder* acontece quando os membros do grupo adquirem um poder de decisão em determinados segmentos da administração, antes reservados a instâncias superiores. Através da delegação, poder e autonomia são conferidos a outrem que, neste caso, possui autoridade para tomar decisões sem prévia consulta a seus superiores, porém, é a administração que define os limites de autonomia e de poder delegado.

Através da *autogestão* ou autonomia plena, as pessoas ou entidades determinam suas diretrizes e escolhem os meios e controles pertinentes, sem referência a uma autoridade externa. (B)

(B) BORDENAVE, J.E.D. Ibid. p.31-3.

No campo educacional só é possível se pensar numa autonomia relativa, porém a participação na gestão escolar pode acontecer numa gama variada de possibilidades, tanto na integração de alguns quanto de todos os grupos nela envolvidos. (10)

O avanço nesta representação e participação vai depender do grau de consciência política dos diferentes segmentos e interesses envolvidos na vida da escola.

Ainda segundo Bordenave, existem diferentes níveis de decisão, num escalonamento que vai da formulação da doutrina e da política, da organização, estabelecimento de objetivos e estratégias, elaboração de planos, programas e projetos, destinação de recursos e administração de operações e execução, até avaliação de resultados.

E' freqüentemente observada, em diferentes instituições, a participação nos níveis de execução de ações e avaliação do produto, enquanto a formulação de política, a determinação de objetivos e metas e mesmo elaboração de planos e alocação de recursos são níveis de decisão exclusivamente destinados aos tecnocratas ou burocratas que atuam de modo independente, desvinculado e, muitas vezes, sem nenhum compromisso com os demais membros da instituição. (11)

Quanto menor for a distância entre planejadores e executores, maior será o grau de participação popular. A democracia participativa visa à promoção da população a níveis decisórios cada vez mais elevados.

(10) HORCAJO, J.J. Sánchez. Ibid. p.21.

(11) BORDENAVE, J.E.D. Ibid. p.33-4.

3 - *Participação, poder e manipulação*

A análise da utilização da participação faz constatar que ela é utilizada e justificada nos dias atuais por tendências diferentes que atingem tanto a manipulação como a tentativa de estabelecimento de mecanismo de decisão junto ao poder decisório. É preciso dizer que a participação deve ir além de tudo isso, configurando-se como um produto do processo da consciência política. Sendo assim, a participação é conquista; não é algo pronto, fechado, acabado. É algo que se constrói, gradativamente em meio às ações humanas coletivas que, de certa forma, sempre estão perpassadas, entremeadas pelo poder — poucas vezes declarado e na maioria das vezes camuflado. Realmente a própria convivência humana evidencia disputa, preferências, manipulações, negociações. Porém, o poder não faz seu jogo às claras, ele "trabalha por disfarces; não costuma vir a público sem máscara, porque seria surpreendido em sua forma de imposição. O poder não pode chegar a seu destino como poder; por isso, com freqüência, usa a capa da participação. Este é seu melhor disfarce".(12)

Dentro dessa dinâmica, o *poder* se transveste com roupagens de *participação*, estando sua farsa presente nas várias relações, trazendo em si mesmo as marcas da discriminação e da desigualdade.

É a ideologia, segundo Demo, que se encarrega da farsa do poder. Ela é necessária à sua manutenção, já que o justifica e o legitima. O essencial é ocultar a opressão. "O poder revelado é um poder ingênuo — e por isso incompetente"(13).

(12) DEMO, P. Ibid. p.101.

(13) DEMO, P. *Participação é conquista*. p.18.

Diante da impossibilidade de se conseguir a colaboração das classes, ou mesmo na impossibilidade de se equilibrar relações sociais através de medidas coercitivas, a participação pode emergir no cenário como instrumento por excelência, capaz de solucionar ou administrar o conflito. É aí que se estabelece a farsa do poder. Já que todo poder oprime, é de capital importância camuflar a opressão.

Seguindo esse raciocínio, através da fala contida no livro *Pobreza Política*, fica evidente que "a melhor farsa ainda é a roupagem da participação. Poder inteligente é aquele que se transveste de conquista popular. Por isso distribui assistências, porque, mesmo não resolvendo os problemas, pelo menos os compensa. Faz políticas sociais, porque desmobilizam. Aí está o ponto: poder competente desmobiliza o adversário, seja destruindo-o, seja manietando-o. Política social que promove a conquista de espaço por parte do desigual, é temerária. É preferível distribuir bens materiais, mas não poder. Quando o Estado anuncia participação, é de se desconfiar, pois deve vir uma proposta aparentemente avançada, mas no fundo desmobilizante. Nem é propriamente perversidade, mas a lógica dinâmica do poder". (14)

Teoricamente desejada por todos, proclamada por muitos e colocada em prática por poucos... a participação está presente ora nos discursos e programas de governo ora na boca do povo. Aparece algumas vezes como oferta, em vistosa "bandeja". Ocultando diferentes formas de dominação, capta adeptos e congrega defensores, caracterizando-se apenas como "participação tutelada e vigente na medida das boas graças do doador que delimita o espaço permitido". (15)

(14) BORDENAVE & CARVALHO, 1980; DEMO, 1985 f:3-22. In: DEMO, P. *Participação é conquista*. p.16-7.

(15) DEMO, P. *Ibid*, p.18.

Numa sociedade em que as classes exploradoras exercem seu poder, não pode haver o verdadeiro exercício da participação e conseqüentemente da democracia. Mesmo que alguns direitos democráticos sejam exercidos (eleição, oportunidade de escolarização...) fica evidente que o são apenas por algumas camadas dessa sociedade. Isto porque a burguesia se utiliza de todos os recursos que estão à sua disposição, incluindo, principalmente, o próprio aparelho estatal e a comunicação social (o rádio, a televisão, os jornais, as revistas, o cinema) para bloquear ou manipular a formação da consciência de classe das massas trabalhadoras. Através da propaganda, introduz-se meias-informações, meias-verdades, excluindo ou camuflando problemas, atraindo a atenção das massas para acontecimentos sem importância, desviando-as dos problemas realmente sérios.

Outra forma de amortecer consciências, utilizada largamente, é aquela direcionada aos "benefícios" ligados ao lazer e à recreação do povo, fortalecendo a alienação na proporção inversa em que contribui para a formação de indivíduos passivos e apolíticos.

Essa política,^{que} assume a forma democrático-burguesa (se não tiver pão, pelo menos se tem o circo), mascara e deturpa a realidade, principalmente quando diz oferecer igualdade de oportunidades a todos e discrimina uma grande maioria quando não resolve problemas, mas procura compensá-los através de distribuição de assistencialismo, muitas vezes barato.

Seja como for, o homem, quando politicamente competente, consegue perceber essas manobras do poder, sua farsa, sua limitação, sua exploração e busca organizar-se para batalhar contra a massificação e alienação dos seus iguais, buscando a elaboração da noção suficiente de cidadania, que o coloque como agente e não como objeto de sua própria história.

4 - Democratização da escola. Lição de cidadania

Toda sociedade que deseja sua sobrevivência com dignidade, deve zelar pela formação de um povo capaz de assumir direitos e deveres.

Os discursos que enfatizam a democracia como alternativa viável ao desenvolvimento da verdadeira "Polis", demonstraram que o "único modo de fazer com que um súdito se transforme em cidadão é o de lhe atribuir aqueles direitos que os escritores de Direito Público do século passado tinham chamado de *activae civitatis*; com isso a educação para a democracia surgiria no próprio exercício da prática democrática". (18)

O comportamento democrático é uma grande e exaustiva tarefa que poderá ter seu exercício em pequenos grupos sociais que por serem menores, a chefia aparece como uma necessidade de coordenação, de encaminhamento de ações e de direção. Nesses pequenos grupos é que podem ser iniciadas e estimuladas as táticas para o exercício da democratização do poder.

Entre as instituições envolvidas e diretamente responsabilizadas por esse processo de aprendizagem e exercício, a escola se destaca como privilegiada, para efetivação da tarefa de estabelecimento das regras do jogo democrático.

É a escola um dos espaços de luta que a população pode e deve aproveitar. É nela, se for uma escola com ideais democráticos, que os indivíduos serão iniciados no exercício de participação. Se for democrática, será capaz, através de seus administradores e professores, de levar seus alunos a

(18) BOBBIO, Norberto. Ibid. p.31.

adquirirem, não apenas a compreensão da realidade contraditória que os cerca, como também os fará compreender a possibilidade de intervenção em seu próprio destino, enquanto cidadãos.

É no interior da escola que poderão ser criados mecanismos que oportunizem a participação dos diferentes segmentos da sociedade, ali representada na elaboração de diretrizes e metas, influenciando, decidindo e desencadeando o processo de democratização das estruturas educacionais.

A democratização da escola é assunto quase sempre freqüente nos diferentes encontros de educadores ou de pessoas ligadas direta ou indiretamente à educação.

Diferentes questões são levantadas, diversas propostas são apresentadas na tentativa de identificar quais rumos a escola deve tomar (ou como os deve tomar) para atingir a democratização, que deverá abranger a tarefa educativa na sua plenitude, não apenas em alguns aspectos.

Para Rodrigues, são três as "grandes áreas em que o processo de democratização tem sido discutido: democratizar os processos administrativos, democratizar a oferta da escola, democratizar os processos pedagógicos. Nos três casos, parece que há uma espécie de concepção fundamental, perpassando todos esses níveis em que se requer a democratização da escola. O conceito fundamental é o conceito da *participação*, isto é, a democratização vai acontecer quando a participação nos processos decisórios no âmbito da escola ou no do próprio sistema educacional, sofrer a participação de outros elementos, hoje excluídos. Para se democratizar a escola, é necessário que ela seja aberta à participação de amplos segmentos da sociedade para que estes tenham voz e voto e sejam capazes de tomar decisões sobre o que acontece no âmbito da escola".⁽¹⁷⁾ Isso será

(17) RODRIGUES, Neidson. *Da mistificação da escola à escola necessária*. p.45

realidade, a partir do momento em que a escola souber aproveitar os espaços, nela contidos, para exercitar a vivência democrática. Dentre os espaços existentes, o Conselho de Escola se destaca sobremaneira, já que, além de congregar os diferentes segmentos que compõem a instituição escolar (pais, professores, direção, funcionários e alunos) por sua natureza e funcionamento está diretamente ligado às questões vitais da escola, podendo atuar nas "grandes áreas" citadas por Rodrigues.

Ainda segundo o autor "é falso ligar a questão da democratização da escola a um único aspecto da atividade escolar, seja ele administrativo, pedagógico, de participação da comunidade em processos decisórios acadêmicos ou políticos da escola. Não se pode pensar na questão da democratização, limitando-a a um ou outro aspecto da ação escolar (...). A democratização da escola é um aspecto de democratização de toda a sociedade". (18)

A democratização da escola é algo que deve ser conquistado no espaço do dia-a-dia, através da participação articulada e organizada dos diferentes elementos que direta ou indiretamente a compõem. É necessário que a escola seja realmente aberta, que estimule, predisponha à participação. Que crie mecanismos que oportunizem a atuação de todos os segmentos envolvidos no processo escolar.

Uma escola que se pretende democrática, não deverá apenas se limitar a reproduzir características políticas, sociais, econômicas e culturais da sociedade a que serve, deverá também se firmar como espaço específico que privilegia o crescimento cultural, intelectual e profissional dos alunos. Além disso, a escola deverá estimular e preparar para o exercício da cidadania (L. 5692/71). Para tanto, deverá

(18) RODRIGUES, Neidson. Ibid. p.31.

propiciar, além do estudo, da pesquisa, da apropriação de conhecimentos... "o domínio de competências que permitam a plena participação do indivíduo, enquanto, cidadão, nas múltiplas e complexas atividades exigidas pela vida moderna". (19)

De uma maneira utópica, o espaço-escola deveria ser assegurado a todas as parcelas da sociedade com o objetivo de se garantir a participação enquanto exercício consciente da cidadania.

Sob esse enfoque, a escola se mostra como um dos espaços que não só pode como deve ser utilizado para o exercício da cidadania. Porém, percebe-se um conformismo ou até um pessimismo exagerado entre muitos educadores, desembocando numa postura de passividade e de impotência diante da situação educacional. Frases como: "Nada podemos contra o sistema"... ou "O que podemos fazer? quem somos nós?" mostram uma conduta cristalizada, avessa a qualquer mudança...

Sabe-se que mudanças estruturais na escola ocorrerão à medida em que estas ocorrerem no interior da própria sociedade.

Não se pode, porém, enveredar por um pedagogismo ingênuo a ponto de acreditar que a escola possa, num passe de mágica, através de "ensaios de democratismo", realizar a democratização de toda a sociedade; tão pouco se pode aguardar a democratização da sociedade para que a escola se democratize. Há que se repensar a escola, redimensionando, prioritariamente, suas finalidades, seus dirigentes, seus professores e colaboradores (Que papéis desempenham? A quem servem?) e como poderá essa escola, especialmente através de alguns de seus órgãos (APM, Grêmios Estudantis, Conselho de Escola...) contribuir para a sua democratização e da sociedade?

(19) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. *Programa de Reforma do Ens. Publ. do Est. de São Paulo*
~~Id.~~ p.2

Na escola que se pretenda democrática, é fundamental que seja estimulada a vivência associativa, que as agremiações sejam fortalecidas... que os pais sejam chamados não apenas para "ouvirem" sobre o desempenho escolar de seus filhos ou para contribuírem nas festinhas e campanhas de arrecadação de fundos para a A.P.M. É importante que seja propiciada um outro tipo de participação. Exatamente aquela que leva à reflexão e à tomada de decisão conjunta. "Participar não é só executar tarefas mas também ter parte nas decisões (co-responsabilidade) a respeito da escola. Participação efetiva é aquela que fornece *mecanismo* para o envolvimento da pessoa na *tomada de decisões* institucionais. Só se envolve quem participa e só participa quem se envolve". (grifamos)(20)

O avanço, na representação e na participação, vai depender do grau de consciência política dos diferentes segmentos e interesses envolvidos na vida da escola, já que participação não se concede: participação se conquista processualmente através da organização. Sendo processo histórico não é algo pronto, fechado, acabado. "Também não pode ser dada, outorgada ou imposta. Também nunca é suficiente, nem é prévia. Participação existe, se e enquanto for conquistada".(21)

O foco central da questão se direciona na busca de posturas mobilizadoras, para que se acabe de vez com as políticas de "doação", principalmente no âmbito escolar e que se estabeleça uma batalha articulada, atingindo também outras organizações.

A luta por uma escola democrática deve estar associado à busca de novas formas de administração, que visem à superação de posturas altamente tecnocráticas. Essa busca

(20) DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO. *Preservação do patrimônio*. I Encontro Estadual. p.33.

(21) DEMO, P. Ibid. p.101.

pressupõe a atuação consciente em todos os espaços existentes... Pressupõe "batalhar pela possibilidade de revelar a direção da(s) própria(s) técnica(s) organizatória(s) que regem a organização escolar".(22) Pressupõe, conseqüentemente, novas formas de gestão escolar, destacando-se, entre elas, a co-gestão, considerada como "uma forma avançada de participação administrativa, que implica em *co-decisão*" (grifamos).(23)

Entretanto, a gestão democrática/participativa no, âmbito da escola, é um desafio a ser superado, principalmente pelas tradições de autoritarismo que permeiam a prática administrativa escolar brasileira.

A adoção de princípios e práticas democráticas na organização e gestão da escola, com certeza, poderá trazer importante contribuição à democratização da Sociedade e do Estado em seu conjunto. No entanto, a busca de novas formas de organização e administração de escola não parece tarefa fácil.

Uma das formas de minimizar o aspecto coercitivo da administração é a participação, que evidentemente não significa assumir o poder ou alterar radicalmente a estrutura de poder, mas *tomar parte* no poder.

5 - Participação na escola "versus" burocratização

A administração da educação brasileira tem suas raízes na centralização. Embora suas mazelas já tenham sido identificadas por um grande número de educadores, persiste, ainda, um certo ranço de autoritarismo no meio educacional.

(22) COVRE, Maria de Lourdes M. *Rev. Fac. Educ.* p.51.

(23) MOTTA, Fernando C. Prestes. Administração e participação: reflexões para a Educação. *Rev. Fac. Educ.* p.204.

Sendo assim, toda e qualquer proposta com vistas à democratização da escola, deve passar, por certo, pela democratização das suas estruturas administrativas. Sob esse aspecto há que se repensar, portanto, a gestão escolar, visto que as suas raízes mais profundas estão calcadas em concepções mecanicistas e tecnocráticas. A administração, vista sob essa ótica, se pretende neutra, apolítica, como se fosse um conjunto de técnicas apropriadas por aqueles que detêm o saber específico e, portanto, detêm o poder (especialista).

"...as tendências a maior controle e a estruturas mais hierárquicas têm seu fundamento na natureza da empresa de produção. Esta empresa cada dia mais complexa precisa destes mecanismos para ser mais produtiva, para maior acumulação, mas, antes de tudo, a empresa precisa desses mecanismos para se manter como tal. Sua natureza tem por base o antagonismo entre capital-trabalho. As estruturas administrativas cumprem essa função mediadora no antagonismo básico entre capital-trabalho, seja controlando-o, amortecendo-o, diluindo-o ou justificando-o."(24)

A ênfase na racionalização do trabalho escolar (através de uma administração pautada pelo cientificismo) que superasse a administração artesanal e buscasse a otimização de recursos, garantindo maior eficiência e eficácia, não conseguiu garantir à escola a "excelência" de resultados preconizados em fase anterior a tais práticas.

É possível, hoje, segundo Arroyo, contestar se o aumento de mecanismos de controle e hierarquização existentes nas modernas empresas, são de fato essenciais ao aumento de produtividade ou, antes de tudo, essenciais ao controle exercido pelo capital sobre o trabalho. Ainda segundo o mesmo autor, após

(24) ARROYO, Miguel Gonzalez. Administração da Educação, poder e participação. *Revista Educação e Sociedade*. p.38-9

esses anos de "racionalidade administrativa nos assuntos educacionais", é possível questionar a respeito da contribuição da escola na correção da "irracionalidade e desigualdade da sociedade, para uma organização da produção mais participante, para uma divisão técnico-social do trabalho menos hierárquica, para maior distribuição da riqueza e poder na sociedade. Há sintomas de que o sistema escolar vem contribuindo para o contrário".(25)

Esse tipo de administração, calcada na produtividade e na eficiência, pretende disfarçar sua estreita vinculação com o capital monopolista, camuflando, supostamente, a quem ela serve.

A partir da década de 60, ficam evidentes a crescente divisão do trabalho escolar, o aumento de funções e atribuições a serem desempenhadas por um ou vários "especialistas", atestando a complexidade da escola e a crescente necessidade da criação de mecanismos de controle, que garantam a sua sobrevivência enquanto organização.

Nesse momento histórico, a pressuposição da necessidade de burocratizar a escola, conforme estudo de Luiz Pereira, citado por COVRE, encontra alguma ressonância, já que a instituição de ensino achava-se desorganizada, fragilizada. A proposta de racionalização surge com o intuito de se coordenar as atividades através de regras gerais e impessoais, visando a integração das diferentes atividades.(26) Essa proposta de burocratização, segundo Covre, naquele momento pode ser aceita, em princípio, e considerada como um passo em direção à democracia, visto contribuir para o rompimento, com posturas anteriores, extremamente discriminantes, tradicionalistas e

(25) ARROYO, Miguel Gonzalez. Ibid. p.38.

(26) COVRE, Maria de Lourdes M. *Educação, tecnocracia e democratização*. p.51-2.

anárquicas. Com relação ao caso em tela, pode-se afirmar que a questão a ser abordada é um pouco mais abrangente. Não se trata de posicionar-se contra a burocratização em si, (já que em determinado momento ela se torna necessária) nem contra a competência, que obviamente deve ser exigida. O foco dessa discussão é colocado na questão do direcionamento dessa burocratização e dessa competência. A serviço de quem elas estão? Enfim, de que maneira poderá a escola atuar em meio a tantas contradições, a fim de se firmar como um espaço de exercício democrático?

Para Covre, o encaminhamento do processo administrativo de um escola para uma esfera democrática, "depende de a possibilidade e a orientação se contraporem à gestão tecnocrática" (27). A contraposição a que se refere a autora, deverá acontecer nas duas dimensões da administração escolar: *interna* e *externa*. Dimensão interna, que diz respeito à organização da escola em si e dimensão externa, considerando-se a escola como parte do Estado e inserida no contexto de uma sociedade capitalista. Quanto à possibilidade da gestão democrática no âmbito *interno*, é necessário não se perder de vista as posições divergentes para orientação da educação. De um lado encontram-se aqueles que "incorporam a formação tecnocrática" e que apresentam, via de regra, uma busca, pretensamente apolítica, da eficiência, objetivando encobrir as relações de desigualdades entre educação e capital. De outro, encontram-se aqueles que se identificam com ideais democráticos. Muito embora se esforcem, os grupos dominantes não conseguem estabelecer pleno controle sobre a escola. Apesar de exercerem monopólio sobre ela, através de uma administração tecnocrática, cujos ideais estão calcados na ideologia capitalista pós-

(27) COVRE, Maria de Lourdes M. Ibid. p.48-9.

liberal, a escola apresenta "espaços ambíguos" que servem ao exercício de atitudes voltadas para uma questão mais democrática. A atuação nesses espaços seria através da luta, não contra a tecnologia, mas contra a sua orientação. Luta no sentido de reverter o direcionamento da organização escolar através das técnicas organizatórias que a norteiam. "A escola precisa de organização, de planejamento, de um corpo burocrático ou gestor para que funcione. Contudo, ao que se precisa estar atento é: a que servem essa organização, esse planejamento, esse corpo gestor". (28)

A citada autora coloca que a questão da participação escolar pode se transformar em uma forma de manipulação e de dominação veladas, onde os verdadeiros ideais democráticos são escamoteados e os interesses dos grupos dominantes são camuflados, direcionando o processo de participação, que seria "para todos" para "participação para o capital", havendo necessidade de se distinguir se a participação conclamada significa uma "atividade real" ou "ritualista". É necessário, portanto, atenção especial às relações sociais da escola, atuando em todos os espaços possíveis, com muita lucidez para que não se confunda autoridade e democracia com autoritarismo e democratismo.

Quanto ao nível *externo* da gestão da educação, é necessário, que se reflita sobre as políticas de educação, adotadas principalmente no período pós-68, que direcionaram as reformas tanto no primeiro como no segundo e terceiro graus. A batalha pela gestão democrática na escola deve ultrapassar suas fronteiras e associar-se à "luta contra a administração tecnocrática da educação no nível macroestrutural elaborado nas

(28) COVRE, Maria de Lourdes M. Ibid. p.51.

políticas sociais e agilizado pelo Ministério da Educação e Cultura" (29).

A reflexão sobre as políticas educacionais implica numa análise de sua relação com o capital monopolista no Brasil e as conseqüências que revelam uma política social que evidenciou, não ao atendimento ao cidadão, mas um projeto claramente empresarial.

6 - *Gestão Participativa na escola. Um desafio*

A gestão democrático-participativa no âmbito da escola é um desafio a ser superado. Vai envolver estratégias de trabalho, que visem à integração de todos os elementos direta ou indiretamente ligados à escola, com vistas à realização de um projeto coletivo de participação co-responsável.

Além de estimular o envolvimento das pessoas direta ou indiretamente ligadas à educação escolar, esta forma de participação permite que se desenvolva no interior da escola o processo de *tomada de decisão* comum.

Para um tipo ideal de gestão, a participação deve considerar-se paritária para todos os grupos de pessoas que intervêm no ensino, abarcando todas as formas possíveis (direta, indireta, formal e informal) possibilitando, no "continuum" do processo decisório, atingir até o grau de co-decisão ou colegialidade na elaboração e desenvolvimento do projeto educacional tanto em nível macro como microssocial. (30)

"É fundamental que a escola universalize a sua experiência e a sua prática pedagógica, que ela não continue

(29) COVRE, Maria de Lourdes M. Ibid. p. 6^a

(30) HORCAJO, J.J. Sanches de. Ibid. p. 22.

sendo a escola de uma classe, nem uma escola para uma classe. A escola se democratizará à medida que seus processos decisórios estiverem coligados aos interesses de todas as classes".(31)

Fica evidente que em uma sociedade plena de desigualdades, o sistema educacional esteja perpassado de contradições que jamais serão superadas, senão através da criação de alguns "órgãos participativos" via documentos legais ou técnicos, porém esses mesmos órgãos poderão se caracterizar como *mecanismos de participação e vivência democrática*. Neste caso, o Conselho de Escola, o Grêmio Estudantil e a Associação de Pais e Mestres poderão se estabelecer como órgãos de representação, principalmente de alunos e pais, no processo de direcionamento e decisão quanto aos rumos da escola.

A participação comunitária na gestão escolar é conclamada na própria Constituição Federal, de 1988, que incorporando propostas descentralizadoras prevê a participação popular em diferentes programas de governo, abrindo espaços para os Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Merenda, entre outros. São medidas de cunho democrático, que por si só não garantem a realização das mesmas, porém representam um avanço significativo, podendo se transformar em semente para uma participação maior — de toda a sociedade, em todos os setores, não apenas no educacional. Especificamente, no inciso VI do artigo 206, da Constituição Federal, está prevista a gestão democrática do ensino público, "na forma da lei", não indo além... Independente da falta de aprofundamento sobre o assunto neste documento legal, é impossível ignorar o novo perfil da nação brasileira que começa a ser desenhado, tendo como pano de fundo, a busca de processos mais democráticos e mais abertos para a sociedade como um todo.

(31) RODRIGUES, Neidson. Ibid. p.39.

Além da Constituição Federal, existem outros documentos legais que buscam redirecionar a escola para uma administração co-gestionada, como por exemplo, o Programa Setorial de Ação do Governo Collor na área da Educação 1991-92. O referido texto esclarece que uma das grandes inovações estabelecidas constitucionalmente e que se refere ao modo de tornar efetivo os princípios doutrinários está na *gestão democrática da educação*; que requer a descentralização dos processos decisórios com a participação dos diversos setores envolvidos na área educacional, especialmente no que se refere a utilização de recursos públicos". (grifamos)⁽³²⁾

Outros textos legais, não tão recentes, também se colocam quanto à questão da necessidade (obrigatoriedade) da participação coletiva na gestão da escola. É o caso da Lei 5692/71 que, no seu artigo 62, afirma: "Cada sistema de ensino compreenderá, obrigatoriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar, *entidades que congreguem professores e pais de alunos*, com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino" (grifamos).⁽³³⁾

O Decreto nº 10.623, de 26 de outubro de 1977 (ANEXO 3) e Decreto nº 11.625, de 23 de maio de 1978 (ANEXO 4) que aprovam, respectivamente o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, afirmam (ambos no artigo 10) que o Conselho de Escola — integrado por representantes de pais, professores, alunos, funcionários — se coloca como um órgão destinado a "assessorar a direção da escola em suas decisões"⁽³⁴⁾. É possível perceber que esses dois documentos

(32) BRASILIA, P.S.A. Governo Collor, 1991-1995. p.8.

(33) SÃO PAULO, (Governo do Estado). Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus. p.11-2.

(34) SÃO PAULO, Decreto nº 10623/77. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*, v.IV. p.806-807 (ANEXO 3).

SÃO PAULO, Decreto nº 11625/78. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*, v.V. p.159.

destacam, mesmo que superficialmente, um encaminhamento a posturas participacionistas, sugerindo que o processo de tomada de decisão no interior da escola seja menos centralizador.

O antigo Estatuto do Magistério — Lei Complementar 201/78 (ANEXO 5) fala do Conselho de Escola (ainda de caráter consultivo), prevendo nele a presença de um representante da Associação de pais, além de representantes de professores e alunos. De maneira ainda insipiente começa a ser implantado um órgão que, pelo menos formalmente, se constituirá, a partir da Lei 444/85 (atual Estatuto do Magistério) em uma das instituições, cuja característica maior é a co-gestão escolar.

Recentemente o Programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo destaca que as escolas terão condições materiais para serem administradas por Conselhos de pais e professores, visando à construção de um novo modelo de ação pedagógica. Isto por certo exigirá novas formas administrativas educacionais, que pressupõem, obrigatoriamente uma gestão democrática. "Isso faz crescer a importância do Professor Coordenador de Área e do Conselho de Escola, instância de representação do coletivo escolar..." (35)

É claro que não se chega à democratização da escola exclusivamente através de leis e decretos, principalmente se foram promulgados sem a participação daqueles que estão ligados direta ou indiretamente à tarefa educacional; tão pouco ela "nos chega" em forma de benesse... "A lei é uma arma de luta, embora a eficiência dos resultados não possa depender só dela mas de uma luta efetiva, em que ela pode ser usada". (36)

Para Saviani, existem duas tendências opostas e igualmente equivocadas em relação à legislação educacional. "Uma

(35) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. *Programa de Reforma do Ensino Público do estado de São Paulo*. p.4-5.

(36) COVRE, Maria de Lourdes M. *Ibid.* p.21.

tendência vai na linha de acreditar que a legislação tem força para mudar a estrutura educacional"⁽³⁷⁾. Acredita-se que a lei, por si só, pode provocar mudanças na realidade. A outra tendência leva a crer que a legislação é totalmente inócua.

Segundo o pensamento do autor, nem a legislação tem, por si só, poder de alterar a realidade educacional nem tão pouco é inócua. Há sempre presente na lei uma conjugação de forças que provocam, direta ou indiretamente, modificações no âmbito educacional, que poderão acarretar efeitos positivos ou negativos.

Considerando aspectos das legislações educacionais, observa-se que os objetivos do ensino de 1º e 2º graus estabelecem, além do acesso ao saber "por todos", a formação da consciência crítica e o desenvolvimento da cidadania. Prevê-se um sistema de igualdade de oportunidades e de participação num sistema social, onde impera toda uma série de desigualdades: social, política, econômica e cultural. Além disso, a escola vive em seu interior a mais séria contradição, pois "a possibilidade de maior acesso à educação parece dar-se, primeiro, por necessidade do próprio capital e, segundo, por maior pressão da classe trabalhadora, com aumento de sua organização, reivindicando educação"⁽³⁸⁾. A avidez do capital, aliada às exigências da classe trabalhadora, obriga cada vez mais os dominantes a cederem espaço para a socialização do saber, muito embora o mesmo apareça prioritariamente a serviço do capital.

Em meio a tantas contradições e ambivalências, seria possível uma administração escolar e educacional que buscasse um direcionamento democrático? Seria possível uma

(37) SAVIANI, Dermeval. A nova LDB - Entrevista. *Proposições* nº 1, mar., 1990, p.8.

(38) COVRE, Maria de Lourdes M. Ibid. p.20.

gestão escolar que, em meio a tantas dificuldades, rechaçasse as costumeiras posturas tecnocráticas e as falaciosas políticas "doadas" ou neutralizadoras e buscasse a construção de uma escola realmente democrática?

Sopram os primeiros ventos da participação

Com o advento do período ditatorial, a partir de 1964, revelou-se no Brasil uma nova ordem, sob os auspícios de uma tecnocracia empresário-militar.

Paralelamente, até por uma questão de sobrevivência social, foram surgindo declarações públicas, constituindo-se em instrumentos de organização, de luta e de participação que foram corroendo, aos poucos, as amarras e minando as estruturas totalitárias.

Uma ligeira brisa começou a soprar e muitas manifestações foram surgindo nos diversos quadrantes da nação brasileira, acordando consciências adormecidas.

Em diversas regiões, municípios, bairros, ainda que de forma insipiente, teve início um movimento de cunho democrático.

Ao findar a década de 70 e mais precisamente no início dos anos 80, iniciou-se a chamada "abertura democrática". As estruturas autoritárias perdiam a solidez. As lideranças políticas não tinham mais firmeza, se apoiadas nos antigos patamares. A política tomou novos rumos e apontava novos caminhos para dar novo enfoque à campanha eleitoral, tanto em nível municipal quanto estadual.

O resultado eleitoral de 1982 confirmou a busca de novos horizontes, quando apontou significativa vitória para a oposição nos principais Estados: Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Eleito pelo voto livre e direto em 15 de novembro de 1982, André Franco Montoro assume o governo do Estado de São Paulo, reafirmando atuação oposicionista ao Governo Militar de 64 e a toda postura autoritária e centralizadora.

Ao ser empossado, em 15 de março de 1983, reafirma em seu discurso o compromisso com orientações políticas mais arrojadas e progressistas, visando promover a descentralização do processo decisório e estimulando a participação de todos os setores nas diversas questões de interesse coletivo.

Todas as Secretarias de Estado deveriam estar envolvidas no processo de reorientação política, buscando, através de ações concretas, o atingimento das metas governamentais.

O novo Governador Estadual apresentou um projeto político de governo, denominado "Proposta Montoro" que previa a adoção de medidas, cujas orientações básicas eram a descentralização e a participação nos mais diferentes níveis, buscando atingir todas as Secretarias de Governo.

No âmbito da Secretaria da Educação algumas medidas concretas foram tomadas. Foi instituído, nesse período, o Fórum de Educação de São Paulo, do qual a rede escolar e toda sociedade foram conclamadas a participar, a fim de serem analisados e debatidos os problemas gerais do ensino. Apareceu, nessa época, o famoso Documento 1/83 da Secretaria da Educação, amplamente discutido em todas as unidades escolares.

O clima apresentava-se propício ao surgimento de medidas e posturas mais descentralizadoras e mais democráticas, que oportunizaram a volta do Grêmio Estudantil em substituição ao antigo Centro Cívico Escolar — filhote do período ditatorial — e o surgimento do Conselho de Escola de caráter deliberativo.

O surgimento do Conselho de Escola, de caráter deliberativo, introduz no cenário educacional a possibilidade mais concreta de um espaço, não mais espontâneo ou ocasional, mas efetivo e sistemático que poderá oportunizar, se bem aproveitado, a organização das pessoas direta ou indiretamente envolvidas no processo educacional, abrindo flancos para o verdadeiro exercício democrático.

O Conselho de Escola, como órgão coletivo de análises, reflexões e tomada de posição, poderá permitir, através da vivência associativa, um redimensionamento das diretrizes escolares, das relações com a comunidade e até, por que não, influir nas relações com os demais órgãos da administração educacional.

"... a organização e o funcionamento de um colegiado na escola não garante, por si mesmo, o pleno estabelecimento de uma prática democrática nas escolas, nem do ponto de vista administrativo, nem pedagógico. Não podemos nos esquecer de uma cultura de poder imperial da história brasileira, que se acha enraizada em nossa prática cotidiana e que atribui sempre ao chefe o poder de decisão".

Neidson Rodrigues

CAPITULO III - O CONSELHO DE ESCOLA

1 - Da natureza *CONSULTIVA* à natureza *DELIBERATIVA*

A origem do Conselho de Escola, de natureza deliberativa, é bastante recente, porém, para que ele assim se caracterizasse, foram percorridos alguns caminhos.

Fazendo uma retrospectiva, verifica-se que o Conselho tem suas raízes nas antigas Congregações dos estabelecimentos de ensino secundário e normal do Estado de São Paulo, constituídas pelos professores efetivos do estabelecimento, tendo o diretor como seu presidente.⁽³⁹⁾

O Diretor do Curso Primário-Anexo, o Orientador Educacional e o Inspetor Secundário da Região (este último independente de convite), poderiam tomar parte nas reuniões, mas sem direito a voto.

A Congregação tinha uma série de atribuições que iam desde as questões disciplinares do estabelecimento até as questões didático-pedagógicas, como pronunciamento sobre as substituições de professores impedidos, bem como eleger representantes para cooperarem com o diretor na orientação das instituições auxiliares, mantidas pela escola: associações de pais ou de estudantes, caixa escolar, cantina e outras.

⁽³⁹⁾ SAO PAULO. Decreto nº 22036/53. *Diário Oficial do Estado de São Paulo.* (vide ANEXO 1)

As decisões eram tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, além do voto de membro, o voto de qualidade, que acontecia nos casos de empate.

Em 19 de agosto de 1965, vê-se aprovado o Regimento interno dos estabelecimentos de ensino secundário e normal do Estado de São Paulo, revogando disposições em contrário e colocando em cena, em substituição às Congregações, o Conselho de Professores. (40)

De acordo com o artigo 72 do citado documento, são integrantes do referido Conselho os professores efetivos dos cursos de grau médio, o Diretor, o Assistente do Diretor, o Orientador Educacional e dois representantes dos professores não efetivos e o Diretor do Curso Primário-Anexo. O Diretor é o presidente nato do Conselho.

Apresentam-se como algumas competências do Conselho: apreciar proposta de natureza didático-pedagógica, colaborar com a direção para manutenção da ordem na escola, aprovar contas dos órgãos de cooperação escolar, aprovar programas das diferentes disciplinas e práticas educativas, deliberar, dentro do âmbito legal, sobre o currículo a ser adotado pela escola, zelar pelo cumprimento da lei no estabelecimento de ensino, indicar o substituto do Diretor, ao Secretário da Educação, quando necessário...

Analisando o documento legal, observa-se no artigo 143, que o Conselho de Professores é considerado "órgão de natureza consultiva", cabendo-lhe "auxiliar" a administração do estabelecimento.

Com a aprovação do Regimento Comum das Escolas de 1º e 2º graus, respectivamente pelos Decretos 10.623, de 26 de outubro de 1977 (ANEXO 03) e 11.625, de 23 de maio de 1978

(40) SÃO PAULO. Decreto nº 45159-A/65. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*. (vide ANEXO 2)

(ANEXO 04), observa-se que integram o núcleo de direção da escola: o Diretor, o Assistente de Diretor, tendo a direção como órgão consultivo, o Conselho de Escola.

Presidido pelo Diretor, o Conselho de Escola é integrado pelo Assistente de Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, um professor representante de cada uma das séries, eleito anualmente, professor orientador de Educação Moral e Cívica, Secretário de escola e um representante da APM (Associação de Pais e Mestres). Quanto às escolas de 2º grau, seu Conselho era integrado também por 2 (dois) discentes eleitos anualmente por seus pares. Com relação aos docentes, exigia-se o respeito à proporcionalidade de um para 5 (cinco) professores, respectivamente das partes de Educação Geral e Formação Especial, eleitos anualmente por seus pares, garantida a representatividade das diferentes áreas curriculares.

Os artigos 10 e 11, respectivamente, falam das atribuições e ocasiões em que ele deve se reunir.

Posteriormente, em 9 de novembro de 1978, é promulgada a Lei Complementar 201 - o então Estatuto do Magistério, que no ~~parágrafo~~ ^{artigo} 3º, inciso IV (vetado) falava do Conselho de Escola. (41)

O Governador do Estado, mostrou-se contrário a alguns dispositivos contidos no ainda projeto de lei, no tocante ao Conselho de Escola impondo alguns vetos que foram derrubados pela Assembléia Legislativa.

Inconformado, o Governador dirigiu-se à Procuradoria Geral da República, alegando inconstitucionalidade do texto. Na mensagem 243 - Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 10/11/78, ele afirma que esse Conselho, formado pelos ocupantes de cargos e funções - atividades docentes e especialistas de educação, em

(41) SÃO PAULO. Lei Complementar 201/78. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus.* v.VI. p.43-62. (vide ANEXO 5)

exercício na unidade escolar, seria totalmente improdutivo, visto ser um colegiado integrado por número muito elevado de componentes.

O texto era o seguinte: — "O inciso IV do artigo 3º cria o Conselho de Escola, formado pelo conjunto dos ocupantes de cargos e de funções - atividades docentes e de especialistas de educação, que estejam em exercício na unidade escolar. Todavia, a experiência tem mostrado que um colegiado integrado por um número tão elevado de componentes torna-se inoperante, podendo prejudicar todo desenvolvimento das atividades do órgão ou da unidade em que atua. Esse, o motivo que determinou a orientação adotada pelos Regimentos Comuns das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, a partir do Decreto nº 10.623, de 26 de outubro de 1977, onde se prevê um Conselho de Escola, do qual participa o corpo docente através de um professor representante de cada série, eleito por seus pares. Tal como formulada a medida é, pois, inconveniente, além de constituir matéria impertinente à Seção, em que se inclui, dedicada aos conceitos básicos, relativos a classes, carreiras e Quadros do Magistério ...".(42)

As escolas estatais, em meio a posições conflitantes e contraditórias que as legislações criaram, não sabiam se atendiam ao Regimento ou à Lei 201/78 - Estatuto do Magistério, no tocante à composição do Conselho da Escola.

Em 1984, através do Parecer C.E.E. nº 171/84 - o Conselho Estadual de Educação, tendo em vista consulta sobre o assunto, conclui que "o inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar 201/78, está em pleno vigor", afirmando que o texto não está incluído no ofício dirigido pelo Senhor Governador do Estado ao Procurador Geral da República, solicitando a arguição

(42) Mensagem nº 243 - D.O.E. de 10/11/78 p. 6

de dispositivos da citada Lei. No Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 12 de maio de 1984, apoiado no citado Parecer, surge a publicação de um Comunicado da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo, informando e esclarecendo as escolas. (43)

Fazendo frente às posturas consideradas ditatoriais, o professorado paulista se posiciona em uma luta para eliminar o ranço de autoritarismo presente na escola, cobrando novas medidas por parte do Governo.

No II Congresso da APEOESP, (Associação dos Professores das Escolas Oficiais do Estado de São Paulo) em Sorocaba (1981) o Conselho de Escola Deliberativo está na pauta das reivindicações da entidade.

Em texto publicado pela mesma entidade de classe, lê-se a seguinte citação:

"Em 1983, uma grande conquista: o deputado Paulo Frateschi, ex-membro da Diretoria da APEOESP, faz aprovar projeto seu na Assembléia Legislativa, garantindo nossa reivindicação". (44)

Surge assim o Conselho de Escola de caráter *deliberativo*.

O projeto de Lei Complementar nº 19, de 1983, introduz alterações na Lei Complementar nº 201/78 (Estatuto do Magistério) tendo sido aprovado no dia 05 de dezembro de 1984, transforma-se em lei.

Com o advento da Lei Complementar nº 375, de 19 de dezembro de 1984, surgem as alterações nas disposições contidas na legislação anterior, atendendo aos anseios das entidades

(43) SÃO PAULO. Parecer CEE nº 174/84. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. Atualização v. XVII. p. 68, 1984. (vide ANEXO 6).

SÃO PAULO. Comunicado COGSP de 11/05/84. *D.O.E.* 12/05/84.

(44) Memorial APEOESP - Associação dos Professores de Ensino Oficial do Estado de São Paulo/87.

representativas do magistério. O inciso IV, do parágrafo 3º, da Lei Complementar 201/78, passou a ter a seguinte redação:

"IV - Conselho de Escola: órgão de caráter deliberativo presidido pelo Diretor de Escola.

Parágrafo único — A composição, atribuições e processo eletivo do Conselho de Escola de que trata o inciso IV são previstos nos artigos 67-A e 67-C deste Estatuto."

Pela citada Lei Complementar, o Conselho de Escola passa a ter "natureza deliberativa". Presidido pelo Diretor de Escola, é integrado pelos seguintes conselheiros: Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Secretário de Escola, Representantes do Corpo Docente, garantida a representatividade de um por série, eleito por seus pares, Representante da Associação de Pais e Mestres, Representantes do Corpo Discente, sendo um Representante da 8ª (oitava) série do 1º grau, eleitos por seus pares e um Representante de cada uma das séries do 2º grau, cada qual eleito por seus pares e Representante dos Funcionários da Escola, eleito por seus pares.

As atribuições e deliberações do Conselho incluem assessoria à Direção - *propondo*: metas e alternativas para solução de problemas de natureza administrativa e pedagógica, prioridades para aplicação de verbas; *opinando*: sobre programas especiais para integração da escola e comunidade e assistência social e material ao aluno; *analisando* o desempenho da escola face às metas estabelecidas e *procedendo* a designação de Professor Coordenador.

Em seguida, no dia 27 de dezembro de 1985, surge, através da Lei Complementar 444 (Estatuto do Magistério), no *artigo 95*, a confirmação do Conselho de Escola, de natureza deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro semestre letivo, presidido pelo Diretor da escola, tendo um total mínimo

de 20 (vinte) e um máximo de 40 (quarenta) componentes, fixado proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

2 - Composição e atribuições

De acordo com o citado artigo, a composição do Conselho obedece à seguinte proporcionalidade:

- I - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação, excetuando-se o diretor de escola;
- III - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- V - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

As atribuições do Conselho de Escola são as seguintes, segundo o parágrafo 5º, do artigo 95 da mesma lei:

- I - *Deliberar* sobre:
 - a) diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) projetos de atendimento psicopedagógico e material ao aluno;
 - d) programas especiais visando à integração Escola - Família - Comunidade;
 - e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
 - f) prioridades para aplicação de recursos

- da Escola e das instituições auxiliares;
- g) a indicação, a ser feita pelo respectivo Diretor da Escola, do Assistente de Diretor de Escola, quando este for oriundo de outra unidade escolar;
- h) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar.

II - **Elaborar** o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e legislação pertinente.

III - **Apreciar** os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

Parágrafo 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Parágrafo 7º - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente por convocação do Diretor da escola ou por proposta de, no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

Parágrafo 8º - As deliberações do Conselho constarão de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

3 - Atribuições ou competências?

Um estudo sobre o Conselho de Escola, como mecanismo de participação no processo de tomada de decisão, pressupõe reflexão profunda acerca do componente legal que o implantou, bem como completo discernimento de suas verdadeiras atribuições.

Instituído legalmente, através do artigo 95, da Lei Complementar 444/85 (Estatuto de Magistério) o Conselho de Escola Deliberativo provoca uma série de dúvidas sobre a sua composição e até mesmo sobre suas competências. A falta de clareza do citado artigo é considerada como um dos entraves à sua viabilização.

O parecer do Dr. Luso Arnaldo Pedreira Simões, Procurador do Estado, publicado no Jornal dos Professores — Centro do Professorado Paulista e, posteriormente, incluído no Manual de Instruções DRHU nº 18 - "Procedimentos Disciplinares" - 1990, é bastante esclarecedor, permitindo e orientando análise mais criteriosa do fundamento legal.

Tomando como ponto de partida o artigo 1º, da citada Lei Complementar, verifica-se que este texto legal estrutura e organiza o Magistério Público do 1º e 2º graus, da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo nos termos da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 e que, portanto, deverá ser analisado não só à luz da mesma Lei Federal como também de outros documentos normativos. Ai, já sobressai um ponto a ser questionado: por que a introdução do Conselho de Escola foi feita através do Estatuto do Magistério? Para Simões, o Conselho é um "órgão ectópico". Seria mais coerente que

figurasse no Regimento Comum das Escolas Oficiais ou em um documento específico.(45)

Segundo o autor, os Regimentos Comuns, tanto o de 1º quanto o de 2º grau, estão em pelo vigor e são estes textos — ambos no artigo 5º — que afirmam ser a direção de escola "o núcleo executivo que organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar".(46) Esses documentos, respectivamente em seus artigos 48 e 50, estabelecem as *competências* do diretor de escola em relação às atividades gerais, à administração de pessoal, à administração de material e financeira.

Também continuam vigorando os decretos que tratam da reorganização da Secretaria da Educação e estabelece as *atribuições* e as *competências* das autoridades da Secretaria de Estado da Educação.(47)

Pela sua natureza e objetivos, o Estatuto do Magistério (L.C. 444/85) ao estabelecer modificações no Conselho de Escola, não poderia revogar os documentos legais citados nem a eles se contrapor. Além disso, existe para o autor, seguramente, uma absoluta "distinção entre o que seja *competência* e o que seja *atribuição*" (grifamos)(48). Para comprovar seu discurso, se vale do Dicionário de Direito Administrativo, que apresenta *atribuição* como "determinado *círculo de deveres*, campo de assuntos cuja resolução cabe a um funcionário público, a um agente público ou a órgão administrativo. Poder específico de tomar conhecimento ou não de

(45) SIMOES, Luso Arnaldo Pedreira. O verdadeiro Conselho de Escola. *Jornal dos Professores*. out./nov., 1988.

(46) SÃO PAULO. Decreto nº 10623/77. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. v.IV. p.804-821 e Decreto nº 11.625/78 *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. v. V. p.153-179.

(47) SÃO PAULO. Decreto nº 10623/77. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. v.IV. p.804-821 e Decreto nº 11.625/78 *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. v. V. p.153-179.

(48) SIMOES, Luso Arnaldo Pedreira. *Ibid.*

determinado assunto na órbita administrativa. Do vocábulo *atribuição*, empregado em nosso direito administrativo, cumpre afastar qualquer traço de jurisdicionalidade porque, entre nós, as autoridades administrativas não julgam. (...) Atribuição é, pois, um feixe, um conjunto de deveres inerentes ao cargo do funcionário".(49)

Para definir *Competência*, Luso Simões se fundamenta no que dizem alguns estudiosos, como Hely Lopes Meirelles, que afirma: "Entende-se por competência administrativa o PODER atribuído ao Agente da Administração para o desempenho específico de suas funções. A competência resulta da Lei e por ela é delimitada. Todo ato emanado de agente incompetente, ou realizado além do limite de que dispõe a autoridade incumbida de sua prática é inválido, por lhe faltar... elemento básico de sua perfeição, qual seja a correta manifestação da vontade da administração"(50). Luso confirma Cavalcanti que assim se manifesta: "A competência decorre da Lei, do poder conferido à autoridade administrativa, explicitamente ou como decorrência da natureza das funções, isto é, como implicitamente contida nas atribuições gerais e na organização do serviço".(51)

Seguindo o pensamento de Simões, a natureza deliberativa do atual Conselho de Escola decorre de sua finalidade, estando restrita às delimitações de *competência atribuídas, por força legal*, à direção da escola (grifamos). Para Simões "competência é poder" e "atribuição é dever". O Diretor de Escola é o agente executivo e suas competências estão registradas em lei. Já "o Conselho de Escola NAO TEM

(49) CRETELLA JUNIOR, José. Dicionário de Direito Administrativo. In: SIMOES, L.A.P. O Conselho de Escola. *Jornal dos Professores*. out./nov., 1988.

(50) MEIRELLES, H.L. Direito Administrativo Brasileiro. In: SIMOES, L.A.P. Ibid.

(51) CAVALCANTI, T.B. Tratado de Direito Administrativo. v.1. In: SIMOES, L.A.P. Ibid.

COMPETENCIAS. O Conselho de Escola não manda. O Conselho de Escola cumpre."(52)

Fazendo distinção entre *atribuição* e *competência*, o autor coloca que o Conselho tem suas atribuições vinculadas às competências do Diretor de Escola, não podendo, conclusivamente, um órgão ter "atribuições excedentes da competência de quem lhe atribui atos a cumprir"(53). Lembra também que os assuntos a serem tratados pelo Conselho têm que ser a ele submetidos pela Direção ou pela necessidade da Escola, conforme parágrafo 7º do artigo 95"(54), caso contrário, estará, invariavelmente exorbitando em suas atribuições e, neste caso, a autoridade escolar (Diretor) terá sua competência ilegalmente invadida.

Luso Simões afirma ser o artigo 95 totalmente imperfeito, perigoso e cheio de ambigüidades. Além de ser nebuloso, é mal redigido.

Ao analisar a cabeça do artigo, que fixa a proporcionalidade dos membros, de acordo com o número de classes da unidade escolar, o autor alega que o texto não estabelece critérios para a proporcionalidade, nem tão pouco diz como calculá-la ou quem a estabelece, a partir dos limites ditados pelo artigo em foco: mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) elementos. Faz referência ao Comunicado S.E., de 31 de março de 1986, afirmando que tal documento apesar de mero orientador, não possui necessário conteúdo jurídico. (ANEXO 08)

Continuando a análise, o Procurador do Estado expõe que o artigo 95 do Estatuto apresenta outra "impropriedade" no seu parágrafo 5º, h: "deliberar sobre as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitas os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar". Sendo

(52) SIMOES, Luso Arnaldo Pedreira. Ibid.

(53) Id., ibid.

(54) Id., ibid.

formado por elementos que não fazem parte do Magistério Público (pais, alunos, funcionários), o Conselho de Escola jamais poderia deliberar sobre penalidades disciplinares, pois estaria ferindo o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Na verdade, quem aplica pena é a autoridade competente, no caso o Diretor (Lei 10.261/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo - artigo 260, IV e V e Decreto 17.329/81 - artigo 61, II). Caso uma sindicância ou um expediente que corresponda à verdade sabida, concluírem "pela imposição de pena, o fato será submetido ao Conselho de Escola, e este *qualificará* a pena — repreensão ou suspensão, e, se optar pela suspensão, *dosá-la-á* entre 1 e 15 dias, se a aplicação for da competência do Diretor e de 1 a 8 dias, se a aplicação for da competência do Secretário".⁽⁵⁵⁾

Referindo-se ainda ao artigo 95, no seu parágrafo 4º, Simões diz que o mesmo é de "hermetismo execrável" para uma lei: "Os representantes dos alunos terão sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil". Reporta-se aos artigos do *Código Civil* que tratam da capacidade da pessoa física:

"artigo 5º - São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

- I - os menores de 16 anos;
- II - os loucos de todo o gênero;
- III - os surdos-mudos, que não puderem exprimir sua vontade;
- IV - os ausentes, declarados tais por ato do juiz.

artigo 6º - São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

- I - os maiores de 16 e menores de 21 anos;
- II - os pródigos;
- III - os silvícolas.

(55) SIMOES, Luso Arnaldo Pedreira. Ibid.

Parágrafo único - ...

artigo 9º - Aos vinte e um anos completos acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para todos os atos de vida civil.

Parágrafo 1º - Cessar, para os menores, a incapacidade:

- I - por concessão do pai, ou se for morto, da mãe, e por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos cumpridos;
- II - pelo casamento;
- III - pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV - pela colação de grau científico em curso de ensino superior;
- V - pelo estabelecimento civil ou comercial, com economia própria.

Parágrafo 2º - ..."

O autor continua sua análise, valendo-se também do artigo 84, do mesmo Código Civil, que diz: "As pessoas absolutamente incapazes serão representadas pelos pais, tutores ou curadores em todos os atos jurídicos; os relativamente incapazes, pelas pessoas e nos atos que este Código determina."

Fundamentado no exposto, Simões questiona a capacidade de exercício dos alunos da escola de 1º grau, cuja faixa etária vai de 7 a 14 anos e pergunta, se nesse caso, a escola terá um Conselho com 25% dos alunos... Segundo o Código, afirma Simões, eles são "absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil". Já os que estão na faixa de 16 a 21 anos (*os relativamente incapazes a certos atos ou a maneira de os exercer*) de que forma poderiam ser representados? Seria na forma proposta pelo artigo 84 do Código Civil? Além disso, seria oportuno perguntar "quais são os *assuntos que, por força legal*, são restritos a quem está em gozo da capacidade civil, dentro do Conselho de Escola?". (56)

O autor conclui que os alunos, não estando de posse de sua capacidade civil, não podem deliberar a respeito de

(56) SIMOES, Luso Arnaldo Pedreira. Ibid.

questões relativas à vida profissional de outrem. Não tendo capacidade para serem funcionários, não poderão tê-la "para opinar da vida funcional de outrem"⁽⁵⁷⁾. Sugere que o Conselho de Escola deva ser visto e colocado "no seu devido lugar, com suas corretas atribuições, sem omissão e sem excesso..."⁽⁵⁸⁾. Para tanto, deverá atuar, sempre, à luz de todo contexto normativo que o cerca, já que o mesmo não é soberano.

4 - *Ensaio e tentativas de acertos*

Carlos Drummond de Andrade dizia que "amar só se aprende amando"... Participar também se aprende... participando. Então, aí está implícita a proposta democrática que a escola poderá concretizar através dos seus Conselhos, mesmo que, a princípio, imperfeitos. É possível afirmar que, nem sempre a participação foi estimulada ou vivenciada, através do Conselho de Escola que, algumas vezes, assumiu características de faz-de-conta democrático — o que nada mais é que um disfarce, uma justificativa ideológica para posturas autoritárias. Críticas sobre aspectos ligados à prática desse órgão em várias escolas e a análise de documentos legais que norteiam a implantação e o funcionamento do mesmo (vide Parecer de Luso Simões p. 57) levantaram muitas dúvidas e questionamentos, desencadeando reflexões, discussões e tentativas de mudanças, inclusive em relação à sua estrutura e atribuições. Essa busca de mudança de novos rumos, de algum modo fica evidente no *Programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo* que se iniciou com a criação do Núcleo de Gestão Estratégica pelo Decreto nº 33.235,

(57) Id., *ibid.*

(58) Id., *ibid.*

de 06 de maio de 1991. Através desse documento, o Governador do Estado propõe a recuperação da escola pública e a primeira providência foi a realização de um levantamento das pesquisas e análises realizadas pelas universidades públicas estaduais, por diversas organizações e entidades civis e pela própria Secretaria da Educação. Os dados coletados, após tabulação, identificaram os *pontos críticos* da escola pública paulista. Foram chamados cerca de 100 especialistas em Educação para procederem uma ampla reflexão sobre o assunto. Os resultados puderam, de certa forma, delinear algumas perspectivas que demonstram que a escola, necessariamente, deve afastar-se dos moldes estruturais atuais que a colocam apenas como *terminal* de uma gigantesca pirâmide burocrática. Para tanto, educação escolar deverá oportunizar não só o domínio de instrumentos que permitam o crescimento cultural, intelectual e profissional de seus alunos, como também deverá assumir-se como "instrumento insubstituível para a preparação de uma nova cidadania".(59)

De acordo com a publicação da Secretaria da Educação (Programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo) o trabalho realizado pelo Núcleo, trouxe, à guisa de conclusão, o esboço da nova escola que deverá ser construída gradualmente em conjunto, pela sociedade e pelo Governo do Estado de São Paulo. Essa escola recebeu o nome de "Escola-Padrão", tendo um sentido diametralmente oposto à burocratização e à uniformidade. A palavra "padrão" tem o sentido de padrão de qualidade.

Ainda segundo o citado documento, a estratégia escolhida prevê uma série de transformações, cujo enfoque será o novo modelo educacional, compatível com a nova escola que se propõe construir. Esse modelo obviamente propõe novas formas de

(59) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. *Programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo*. p.1-2.

organização e administração da educação e seus fundamentos deverão estar de acordo com o ideário da gestão participativa e democrática. Para tanto serão criados e implementados instrumentos flexíveis para a autonomia no gerenciamento da escola. Essa autonomia pressupõe compromisso e envolvimento da comunidade com o novo projeto pedagógico, pondo em destaque, o fortalecimento do Conselho de Escola, como um dos canais de comunicação entre a comunidade interna e externa, cabendo-lhe também, além de outras, a tarefa conjunta — com a Coordenação Pedagógica e direção — de participar do processo de auto-avaliação a que se submeterá, obrigatoriamente, a escola.

Uma outra publicação da Secretaria da Educação, intitulada *Textos sobre o Programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo*, destaca as alterações pretendidas na estrutura e no funcionamento do Conselho de Escola e, de certa forma, também acata a sugestão de Luso Simões (p. 57) apontando, que o mesmo deva ser "disciplinado por dispositivo legal específico, deixando de fazer parte do Estatuto do Magistério".

(60)

O grupo de trabalho propõe alguns itens que merecem consideração:

"a) *Conselho de Escola de natureza deliberativa e consultiva*"

Essa modificação, acrescentando ao "novo" Conselho a qualidade de *consulta*, evita que algumas de suas ações esbarrem, ou entrem em conflito com as competências do Diretor (p. 59).

"b) *mandato de 2 anos (eleição no 2º semestre)*"

Com essa mudança, é possível que os Conselheiros, permanecendo por um período maior, possam se inteirar do seu

(60) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. *Textos sobre o Programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo*. p.25

papel e também do funcionamento, não só do Conselho como da própria escola. A eleição no 2º semestre garante aos novos membros um período de adaptação às novas funções e conhecimento dos projetos em andamento, facilitando sua participação na elaboração de novas diretrizes da unidade escolar.

"c) composição do Conselho:

- . não há número máximo ou mínimo de membros. O Conselho deverá ter o tamanho da escola.
- . **50% dos membros:** diretor e vice-diretor, integrantes do núcleo técnico-administrativo, representantes dos docentes, conforme as séries e cursos da escola, até 3 representantes de funcionários.
- . **40% dos membros:** representantes de pais de alunos (garantir, na escolha, a representação da A.P.M.)
- . **10% dos membros:** representantes de alunos (garantir a representação do Grêmio Estudantil)".

Com essa composição o Conselho apresenta uma certa equivalência entre as partes, respeitando as especificidades de cada realidade escolar, garantindo também a representatividade dos dois outros importantes órgãos, legalmente constituídos, cujas estruturas e atribuições também deverão ser alteradas: A.P.M. (Associação de Pais e Mestres) e o Grêmio Estudantil.

Na tentativa de se estabelecer uma comparação entre a situação do Conselho hoje, a respeito das suas atribuições, buscou-se fazer um *quadro demonstrativo* das duas situações — uma, de acordo com a Lei Complementar 444/85; e outra, a ser introduzida por novo dispositivo legal.

PARAGRAFO 5º ART. 95
- LC 444/85

PROPOSTA PARA A NOVA
LEGISLAÇÃO

"São atribuições do Conselho de Escola:

a) Atribuições e Competências:

I - Deliberar sobre:

- Deliberar sobre:

a) diretrizes e metas da unidade escolar;

- diretrizes e metas da unidade escolar e seu acompanhamento (grifos nossos);

b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

- soluções alternativas para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

c) projetos de atendimento psicopedagógico e material ao aluno;

- projetos de atendimento psicopedagógico e material aos alunos;

d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;

- programas especiais que visem à integração escola-família-comunidade

e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;

f) prioridades para a aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

- aplicação dos recursos da escola.

g) indicação, a ser feita pelo respectivo Diretor da Escola, do Assistente de Diretor da Escola, quando este for oriundo de outra unidade escolar;

h) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;

II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

- Elaborar o Calendário e o Regimento Escolar.

III - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

- Apreciar os relatórios semestrais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

PARAGRAFO 5º ART. 95
- LC 444/85

PROPOSTA PARA A NOVA
LEGISLAÇÃO

PARAGRAFO 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração

PARAGRAFO 7º - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

(item não previsto)

(item não previsto)

- Convocar a Assembléia da Escola, da qual fazem parte todos os funcionários, professores, pais e alunos para manifestar-se sobre os relatórios das atividades desenvolvidas e sobre as programações futuras. A Assembléia deverá reunir-se, no mínimo, a cada final de semestre.

- Definir diretrizes e elaborar o projeto pedagógico da escola.

- Aprovar e enviar à apreciação do órgão competente da Secretaria da Educação, projetos pedagógicos inovadores.

O grupo de trabalho também destaca as "instâncias decisórias", delimitando e esclarecendo os espaços do diretor de escola e do Conselho, procurando evitar os conflitos e dúvidas como as que surgiram com o art. 9 da L. 444/85... (vide neste texto p. 57-63).

Para o grupo de estudos, cabe ao Conselho "a elaboração do projeto pedagógico; a deliberação das diretrizes e metas da Unidade Escolar; fornecer soluções alternativas para problemas administrativos e pedagógicos; a aplicação dos recursos financeiros recebidos da Secretaria da Educação; a elaboração do Regimento da Escola etc.

Compete ao Diretor administrar a escola, tomando por base a legislação vigente, as diretrizes da Secretaria e as decisões do Conselho de Escola. E' de sua competência exclusiva exercer o poder disciplinar e designar comissões especiais, bem como grupos de trabalho para assessoria específica. Além disso, cabe-lhe coordenar a elaboração do Plano Diretor, dos relatórios da Unidade Escolar e das prestações de contas encaminhadas aos órgãos superiores, submetendo-os ao Conselho; também é da sua alçada designar o Vice-Diretor, ouvido, em caráter consultivo, o Conselho de Escola".(61)

As propostas delineadas pelo grupo de estudos visa, de certa forma, facilitar a correção de distorções provocadas, quer pela ambigüidade da legislação específica do Conselho, quer pelo "desencontro" estrutural das diferentes instituições na escola (Conselho, Grêmio e A.P.M.).

(61) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. *Textos sobre o Programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo.* p.25

"Se a participação de todos na determinação dos rumos da escola não é algo que se realize do dia para a noite, isso não justifica, por outro lado, que a Administração Escolar em bases democráticas permaneça apenas no nível das intenções, reiterada permanentemente como ideal a se atingido, mas nunca colocada em prática nem mesmo em seus aspectos mais elementares. Um processo de mudança só se inicia com medidas no nível da prática, que levam a romper com as condições presentes. Por mais modestas que sejam essas medidas, elas têm de começar por desenvolver-se, oferecendo condições para que as pessoas possam realmente participar do processo e levá-lo adiante. Ou seja, não basta 'permitir' formalmente que os diversos setores participem, esperando que apenas com isso a participação se dê. É preciso, em conjunto com esses setores, criar as condições que levem à participação".

Vitor H. Faro

CAPITULO IV - PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

1 - Pesquisa

Esta pesquisa envolveu um estudo qualitativo de cunho descritivo-exploratório, desenvolvido através das seguintes etapas:

- análise da literatura específica, que fundamenta a dissertação sobre o Conselho de Escola como órgão legítimo de representação comunitária e perda de toque para a efetiva implantação de uma administração mais participativa e democrática;

- análise da legislação básica, de relatórios específicos, de documentos oficiais, visando esclarecer a criação, a natureza, a composição e o funcionamento do Conselho de Escola Deliberativo;

- análise das atas das *reuniões ordinárias e extraordinárias* dos Conselhos de Escola, tendo em vista a caracterização da participação ocorrida nas referidas reuniões;

- análise dos depoimentos obtidos em *reuniões setoriais* de Conselhos de Escola e/ou registros das mesmas, tendo em vista o levantamento de fatores que interferiram/interferem em seu funcionamento.

2 - População

Este trabalho procura analisar o funcionamento do Conselho nas escolas da Delegacia de Ensino de Bauru, durante o período que se estende entre 1987 a 1990.

Por ocasião deste estudo, foram escolhidas, aleatoriamente, 22 (vinte e duas) (33,9%) das 67 (sessenta e sete) escolas estaduais existentes na época, das quais foram analisadas as atas das *reuniões ordinárias e extraordinárias* realizadas em 1988, 1989 e 1990, objetivando caracterizar a participação ocorrida.

De acordo com as determinações legais, o Conselho de Escola deverá reunir, obrigatoriamente, duas vezes por semestre. Se de fato isso tivesse ocorrido nas 22 (vinte e duas) escolas pesquisadas, haveria um total de, no mínimo, 88 (oitenta e oito) atas por ano. O que se percebeu, entretanto, foi um número de reuniões/atas aquém do esperado. Entre 1988 e 1990 foram realizadas apenas 114 (cento e quatorze), observando-se que, muitas escolas fizeram tão somente uma reunião para eleger os conselheiros; daí a dificuldade de se realizar um estudo mais minucioso sobre o desempenho do Conselho de cada escola. Nas 114 (cento e quatorze) atas pesquisadas foram detectados temas diversos, perfazendo um total de 29 (vinte e nove) assuntos. As porcentagens foram calculadas sobre o número total deles, muito embora este estudo tenha se preocupado com os assuntos que revelaram maior incidência.

Igualmente foram analisadas as atas das 9 (nove) reuniões setoriais realizadas durante o ano de 1987 pela Delegacia de Ensino de Bauru, bem como os depoimentos colhidos, espontaneamente, durante esses eventos para revelar os fatores que interferiram/interferem no funcionamento do referido órgão.

3 - Coleta de Dados

Após sorteio casual das 22 (vinte e duas) escolas que fazem parte da amostra da pesquisa, obteve-se, através da solicitação formal da senhora Delegada de Ensino de Bauru, o conjunto de atas (cópias xerografadas) das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas por essas escolas, no período compreendido entre 1988 e 1990.

3.1 - Caracterização dos tipos de participação

Os diferentes temas tratados pelos Conselhos, que perfazem um total de 29 (vinte e nove), foram agrupados de acordo com a frequência dos mesmos. Respeitando-se uma ocorrência mínima de 08 (oito) até o máximo de 52 (cinquenta e duas) vezes, foram analisados os 10 (dez) assuntos que mais figuram nas reuniões dos Conselhos de Escola. Os demais, devido à pequena incidência, que variou de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes, não foram trabalhados, representados, porém, no Quadro 1, como "outros".

Através deste estudo, foi possível perceber que em muitas situações, os Conselhos demonstraram apenas uma participação "para cumprir a legislação". Neste caso, julgou-se que essa atuação significou meramente um ritual ("*R*" - *Participação Ritualista*). Em outros casos a ação dos Conselhos concentrou-se em questões que não lhe diziam respeito. Seu desempenho caracterizou atitudes que extrapolaram seu campo de atuação ("*E*" - *Participação Extrapolada*). Em outras circunstâncias, os Conselhos conduziram-se através de comportamentos que evidenciaram certo grau de participação, ainda que pequeno, segundo Bordenave, à página 24 deste trabalho, já que, de alguma

forma oportunizou troca de *informações e/ou consultas* ("I" - *Participação Irrelevante*). (Quadro 1).

QUADRO 1 - Caracterização da Participação ocorrida nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos das 22 (vinte e duas) escolas da Delegacia de Ensino de Bauru.

ASSUNTOS	UN	%	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
Reformular o Calendário Escolar por motivo de paralisação docente	52	17.70	R
Aplicar medidas disciplinares em alunos	35	11.90	E
Elaborar o Calendário Escolar (início do ano letivo)	35	11.90	R
Referendar o nome do professor indicado para Coordenador do Ciclo Básico	33	11.22	R
Receber informações sobre: paralisação docente e procedimentos administrativos adotados	19	6.46	I
Receber informações sobre eventos que a escola promoverá (festas/campanhas...)	17	5.78	I
Discutir problemas pedagógicos	14	4.76	I
Discutir problemas do prédio escolar	12	4.08	I
Homologar o Plano de Trabalho do Ciclo Básico	11	3.74	R
Aprovar o contrato do zelador	08	2.72	R
Outros	58	19.73	-
TOTAL	294	100.00	

"R" = Participação Ritualista - 139

"I" = Participação Irrelevante - 62

"E" = Participação Extrapolada - 35

FONTE: Delegacia de Ensino de Bauru.

Atas de Reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de 22 (vinte e duas) escolas.

Período: 1988 a 1990

Total de reuniões/atas - 114 (cento e quatorze)

Total de assuntos tratados - 29 (vinte e nove)

3.2 - *Fatores intervenientes no funcionamento dos Conselhos de Escola*

Os depoimentos colhidos nas 9 (nove) reuniões setoriais de Conselhos de Escola e nos registos dos mesmos, além das consultas à legislação, relatórios e documentos oficiais, serviram para identificação de vários fatores considerados óbvios ao funcionamento do Conselho, enquanto instituição de caráter democrático.

Esses fatores foram relacionados, independentemente de prioridades, buscando levantar reflexões acerca da influência que os mesmos podem exercer sobre o desempenho dos Conselhos de Escola.

- 1 - Fatores de ordem técnico-jurídica
- 2 - Fatores de caráter administrativo
 - . Estrutura burocrática da escola
- 3 - Fatores ligados ao desempenho dos pais de alunos
 - a) Baixa freqüência
 - Falta de tempo
 - Insegurança/desconhecimento do funcionamento da escola e do Conselho
 - b) Distância entre a escola e a "vida dos pais"
- 4 - Fatores referentes à socialização de informações e/ou resultados
- 5 - Fatores ligados ao corporativismo
- 6 - Fatores ligados ao abuso de poder
- 7 - Fatores ligados a diferentes discursos e posicionamentos

4 - Análise dos Dados

4.1 - Análise dos tipos de participação

Os dados analisados, foram colhidos nas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas durante 3 (três) anos (de 1988 a 1990) pelos Conselhos de 22 (vinte e duas) escolas da Delegacia de Ensino de Bauru, escolhidas através de sorteio aleatório, com o intuito de caracterizar a participação evidenciada pelo referido órgão:

- 1) a *reformulação do calendário* (17.70%), que obteve o maior índice, deve acontecer, por razão legal óbvia, na unidade escolar onde tenha ocorrido qualquer tipo de paralisação das atividades docentes: não se pode encerrar o ano letivo, sem o cumprimento do número de dias estabelecido em lei. Há que se convir que, neste caso, ao Conselho sobra bem pouco a decidir, quanto à reposição de "dias parados", principalmente se o período foi longo, como aconteceu na greve de professores de 1989, quando o ano letivo, de algumas escolas, adentrou o ano civil seguinte...

Que espaço teve o Conselho para deliberar nesta questão? Na verdade parece que essas reuniões serviram apenas como formalidade *ritualista* burocrática e não para exercício de co-decisão porque, na verdade, não houve uma efetiva participação.

2) quanto ao item: *aplicação de medidas disciplinares aos alunos* (11.90%), o fato está previsto nos Regimentos Escolares: de 1º grau, no artigo 63 e no de 2º grau - artigo 64 e exposto como segue:

"A inobservância dos deveres estipulados no artigo anterior sujeita o aluno à pena de repreensão, aplicada pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 1º - Nos casos de reincidência ou falta grave poderá ser suspenso por até 6 (seis) dias ou transferido compulsoriamente.

Parágrafo 2º - Nos casos de transferência compulsória a apuração da culpabilidade será procedida por uma comissão de professores da escola, designados pelo Diretor, tendo o aluno direito à defesa, assistido, se menor, por seu pai ou responsável.

Parágrafo 3º - O parecer conclusivo emitido pela comissão, nos termos do parágrafo anterior, será submetido à homologação do Conselho de Escola, representado, pelo menos, por dois terços (2/3) de seus membros."

Reportando-se ao estudo feito pelo Dr. Luso Simões, fica a questão da validade jurídica das ações tomadas pelos alunos menores de 16 anos, considerados "absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil" e dos alunos de 16 a 21 anos considerados "relativamente incapazes a certos atos..." além do que a legislação é clara: a *competência* para aplicação de penalidade é exclusivamente do Diretor. Fica evidente, neste caso, que o Conselho *extrapola* à sua função, conforme comentário de Simões. Ocorrida a apuração dos fatos (sindicância ou expediente que corresponde à verdade sabida) que concluiu pela imposição de pena, esta será submetida ao Conselho, que *qualificará e dosará* a pena.

Um artigo publicado no "Jornal dos Professores"

- novembro/dezembro de 1987, p.4, ilustra o assunto, afirmando que o Conselho de Escola, através de sua atuação, procura eliminar a indisciplina, porém, de forma autoritária. Declara o periódico que "nunca, como agora, tantos alunos foram excluídos (transferência compulsória) das escolas".

Em uma determinada reunião setorial de Conselhos de Escola, ao iniciar os debates entre os representantes dos diferentes segmentos de algumas escolas, a senhora Delêgada de Ensino observou que "em quase todas as escolas o Conselho é convocado apenas para resolver questões disciplinares..."(62)

O Conselho, ao apresentar uma elevada frequência no tocante à aplicação de penas a alunos, muitas vezes sem dar aos mesmos o direito à defesa, se coloca como uma instituição que, contrariando os princípios que o geraram, privilegia atitudes despóticas e autoritárias como aquelas evidenciada por Frateschi (p.94 deste trabalho) presentes, de uma forma ou de outra em muitas de nossas escolas. Assim, o Conselho assume características de um instrumento de dominação e até de discriminação, nada contribuindo para o exercício democrático, ao contrário...

3) com relação à *elaboração do calendário escolar* (11,90%), que se apresenta como o seguinte mais

(62) DELEGACIA DE ENSINO DE BAURU. *Ata da Reunião Setorial de Representantes de Conselhos de Escola*. Bauru, 07 out., 1987.

frequente, é importante registrar que, além da observância das normas do Conselho Estadual de Educação, deve-se levar em conta a legislação pertinente. Geralmente, no final de cada ano, são publicadas no Diário Oficial do Estado através de uma resolução específica do Secretário da Educação, orientações para tal fim. Nessa resolução está previsto o início e final de cada semestre, período de recesso e férias... A escola não tem nenhum poder para alterar, ou contrariar essas determinações. Um diretor declara: "O calendário vem pronto e deveria ser responsabilidade do Conselho..." (83). Outro afirma serem incoerentes as convocações do Conselho "para se discutir o óbvio, o que já vem determinado..." (84)

Fazendo uma reflexão sobre os dados levantados e depoimentos obtidos, percebe-se a artificialidade dessas reuniões. Mesmo contando com a boa vontade dos envolvidos, esses encontros não evidenciam o exercício democrático, ao contrário, fica mais evidente um perfeito simulacro participacionista. As reuniões são realizadas, porém o grupo discute em cima de "cartas marcadas". Enfim, a lei é cumprida. O Conselho se reúne com todo aparato litúrgico, entretanto, neste caso, evidencia apenas uma atitude *ritualista*. O *álibi* é perfeito, mas dessa forma, seria ele um instrumento para se exercitar a democracia?

(83) DELEGACIA DE ENSINO DE BAURU. Ibid., 22 set. 1987

(84) Id., 08 out. 1987

4) na seqüência, os Conselhos evidenciaram maior índice na ação de *referendar o nome do professor indicado para coordenador do Ciclo Básico* (11.22%). Esse procedimento, determinado pela resolução S.E. nº 25 de fevereiro de 1988 (ANEXO 09), é utilizado, sempre que a escola quiser contar com esse profissional. O nome do interessado é indicado pelo Diretor da escola e levado ao Conselho. Na verdade, em nenhuma ata analisada, verificou-se qualquer atitude de contestação ao nome proposto. O fato, de alguma forma, leva a crer que, aos conselheiros, essa tarefa se tornou difícil, já que pressupõe o conhecimento de um conjunto de informações acerca do profissional indicado, bem como o domínio do mecanismo que envolve o processo de indicação do mesmo. Esse conjunto de elementos, raramente o possuem, tanto pais quanto alunos. Via de regra, o nome do proposto é apenas "colocado", sem maiores delongas, expressando que o Conselho, ao agir desta forma, se caracteriza como um órgão meramente *ritualista*, homologatório, formal e burocrático.

5/6) *receber informações* sobre: paralisação docente, procedimentos administrativos adotados (6.46%) e eventos que a escola promoverá (5.78%) foram, na seqüência, os motivos que maior número de reuniões provocaram. Muito embora as questões que atravessam as paralisações docentes extrapolem aspectos meramente administrativos (faltas, reposições, ca-

lendário...) é importante registrar que informações a esse respeito, bem como sobre eventos que a escola promoverá (festas, campanhas...) não só podem como devem ser passadas aos pais e à comunidade escolar. Essa atitude, embora aparentemente inócua, já constitui uma certa participação, conforme Bordenave. Apesar de *irrelevante* pode desembocar em ações mais organizadas da comunidade que, através da posse de informações acerca do funcionamento da escola, poderá começar a se envolver em outras atividades, despertando para outro tipo mais elevado de participação. Conforme foi dito, "só participa quem se envolve".

- 7) o item: *discutir problemas pedagógicos* (4.76%) também obteve índice significativo nas atas pesquisadas.

O aspecto pedagógico, colocado como atividade-fim, deve ser o cerne de toda a ação desenvolvida na unidade escolar. Caracterizado principalmente como processo dinâmico e contínuo, extrapola toda e qualquer atividade considerada isolada, abrangendo desde a proposição de objetivos e metas até a avaliação final.

Se o Conselho se coloca na busca de "alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica", como prevê a alínea b), parágrafo 5º, do artigo 95, da Lei Complementar 444/85, suas ações serão inócuas e

desprovidas de qualquer sentido se não houver a participação de seus elementos já nos primeiros momentos do processo. A presença dos diferentes conselheiros no período caracterizado como de *planejamento*, é de fundamental importância, assim como a garantia de sua participação contínua ao longo do processo.

Há de se registrar que, se elementos da comunidade forem chamados para esse tipo de participação, sem possuir algum conhecimento teórico, mesmo que insipiente, sobre o assunto, ficará mais limitada sua participação, podendo a mesma ser caracterizada como *irrelevante*.

Essa questão é bastante abrangente e provoca uma multiplicidade de opiniões.

Um representante dos especialistas assim se expressa: "O Conselho de Escola é eficiente, mas não é eficaz, pois há um desnível entre os segmentos que prejudica o desenrolar das atividades. Havendo o predomínio do *"magistério"*, dada a competência e o conhecimento dos assuntos a serem abordados e pela posição natural da hierarquia existente, há uma polarização também pelo reduzido número de presenças de pais e de alunos".⁽⁶⁵⁾

Outro, seguindo o mesmo raciocínio, assim se expressa: "A falta de conhecimento técnico ao assunto da pauta em discussão, esvazia a razão de ser da reunião..."⁽⁶⁶⁾. Segundo o especialista, constantes convocações para decisão de

(65) DELEGACIA DE ENSINO DE BAURU. Ibid., 08 out. 1987

(66) Id., 08 out. 1987

assuntos que os pais e os alunos não têm conhecimento acabam desestimulando-os e levando-os a não comparecer às reuniões.

Sobre o mesmo assunto, em outro momento, se expressa um pai de aluno, representante do Conselho: "Acredito que essa participação (dos pais) não existe pelo baixo poder aquisitivo (SIC) e principalmente por *falta de conhecimento* (grifamos). O fato dos pais deixarem a parte pedagógica exclusivamente na responsabilidade do professor não é propriamente por confiança no trabalho deles, mas sim por falta de interesse (...) justamente pela falta de conhecimento dos direitos pelo povo da periferia".⁽⁸⁷⁾

Uma supervisora de ensino, também presente em uma dessas reuniões por setores declara: "... cabe ao mesmo (Conselho) praticamente a definição da linha mestra da escola. Na elaboração do Plano Escolar, o papel do Conselho de Escola não se restringe à simples homologação; é necessário e indispensável a participação na montagem do mesmo. (...) É direito dos pais, tenham ou não cultura (SIC), participar ativamente disso (questões pedagógicas) porque têm experiência de vida e conhecimento da realidade local"⁽⁸⁸⁾. Esse comentário foi contestado, na mesma ocasião, por um diretor presente que assim declarou: "A parte pedagógica não é assunto de competência do Conselho de Escola, podendo este, quando muito, ter uma participa-

(87) Ibid., 23 set. 1987

(88) Id., 23 set. 1987

ção na definição das metas e diretrizes e na análise do relatório final..."* (88)

Dentro do rol de atribuições (tarefas) do Conselho — parágrafo 5º, do artigo 95, da L.C. 444/85 — destaca-se: "deliberar: sobre diretrizes e metas da unidade escolar (alínea a) e alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica (alínea b)...". Ao participar na definição de diretrizes e metas da escola, obviamente o Conselho passará pelas questões pedagógicas e administrativas. As razões estão calcadas nos próprios objetivos da escola, enquanto instituição. Se é seu papel específico trabalhar com o saber... e se esse saber, para ser transmitido, recriado, transformado deverá ser "pedagogicamente" tratado através de disciplinas, áreas de estudos ou atividades, não há como negar a estreita relação entre sua função específica e as metas e diretrizes que irá propor, desejavelmente, em conjunto com a comunidade a quem deve servir. É importante ressaltar que, como nem todos os assuntos uma competência técnica profunda, é possível e desejável que a escola estabeleça mecanismos facilitadores que, orientem pais e alunos sobre os temas a serem tratados. Para que isso aconteça, é necessário que a escola realmente se disponha para tal. Essa atitude poderá trazer desdobramentos positivos

* Relatório final: documento anualmente elaborado pela escola. Nele são registrados dados sobre o aproveitamento dos alunos, promoção, retenção, evasão...
(88) Ibid., 23 set. 1987

que, oportunizando espaço para o exercício participacionista, resultarão em futuras manifestações expressivas que contribuirão, quem sabe, até para a elaboração do currículo escolar. Caso contrário, existirá apenas um Conselho manietado e formal.

- 8) *discutir problemas do prédio* (necessidade de reforma) (4.08%), foi colocado como assunto em evidência nas pautas de reuniões.

A partir do momento em que se colocou o Conselho sob o enfoque da participação, é de se prever que ela deverá ocorrer igualmente com relação às questões de ordem física do prédio.

É importante que a direção da escola leve ao conhecimento da comunidade esse tipo de problema, porém a decisão e a responsabilidade de reformas e ampliações de prédio são da competência do Governo do Estado.

Nas escolas estaduais de São Paulo, as solicitações desse tipo são encaminhadas, via delegacia de ensino, ao órgão competente, a quem caberá atender ou não os pedidos.

No caso de necessidade de pequenos reparos, as delegacias de ensino hoje dispõem de uma equipe de manutenção encarregada de atender às escolas no tocante a solução de problemas mais simples, que forem surgindo.

Além disso, poderá a escola necessitar fazer alguma adequação no prédio que não se encaixa em nenhum desses casos. Caberá ao Conselho, se for o caso, *decidir* sobre a *aplicação de re-*

cursos financeiros obtidos do Governo do Estado ou através de contribuições de pais e de campanhas de arrecadação de fundos. É importante observar que, nessa decisão, deverão estar de acordo os elementos que compõem o conselho deliberativo da Associação de Pais e Mestres que também tem essa atribuição. (artigo 17 do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres - APM, estabelecido pelo Decreto 12.983 de 15 de dezembro de 1978) para evitar conflitos.

Apesar do assunto ter figurado em diversas atas de reuniões, os registros não foram suficientes para revelar, sob qual prisma, a discussão relacionada aos problemas do prédio foi conduzida.

A ação do Conselho seria mais efetiva se a escola desfrutasse de autonomia financeira e administrativa.

Dentro do Programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo, está prevista uma nova forma de organização e administração da educação, implicando numa conseqüente autonomia para a escola e, conforme o texto publicado pela Secretaria da Educação, "se o plano de reforma e adaptação de um prédio escolar deve ser pensado no âmbito da realidade local, a definição dos investimentos para a rede física continuará sob a responsabilidade da Secretaria".(70)

Como a escola não recebe grandes verbas do Governo e as contribuições de pais nem sempre

(70) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. *Textos sobre o Programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo*. p.24

são significativas há pouco espaço para o Conselho atuar em termos de tomada de decisão, porém uma discussão com objetivos de levantar prioridades, para possível reforma ou adequação do prédio escolar, é algo bastante salutar. Cumpre frisar que o papel do Conselho poderá se estender além das amarras de ordem técnica e jurídica, empunhando campanhas de conscientização de todos os elementos envolvidos com a escola, tendo em vista a sua conservação e manutenção.

No caso em estudo parece que fica evidente uma *participação irrelevante*.

- 9) mereceu destaque nas atas estudadas a *homologação do Plano de Trabalho do Ciclo Básico* (3.74%).

No Plano de Trabalho do Ciclo Básico (ANEXO 10) são registradas as ações a serem desenvolvidas pelos professores dessas classes, durante o ano letivo, incluindo as reuniões semanais obrigatórias, que deverão ocorrer com a presença do Coordenador do Ciclo Básico ou, na falta deste, com a presença do Diretor.

A freqüência desse assunto nos registros em ata, expressam, mais uma vez, o mero cumprimento de uma exigência burocrática e *ritualista*, já que os representantes do Conselho não participaram do processo de elaboração do plano.

- 10) o último tópico abordado, *aprovar o contrato do zelador* (2.72%), evidencia uma "participa-

ção" *ritualista* e insignificante por parte do Conselho. Previamente indicado pelo Diretor de escola, o nome do interessado é submetido aos conselheiros para que sua escolha seja aprovada. De certa forma a participação efetiva não acontece. Há todo um jogo de cena que sugere que *só não participa quem não quer...* porém, na realidade não é bem assim que as coisas ocorrem... Por trás de alguns convites à participação, se esconde (ou se revela) um direcionamento muitas vezes consentido e partilhado, tanto por parte de pais como de professores.

Para alguns, o fato de ser co-responsável em alguma decisão, representa um peso difícil de suportar.

A medida em que pais, professores, alunos, funcionários, direção estiverem envolvidos e assumirem decisões e ações juntos, a partilha dos frutos, - lucros e perdas será feita entre todos eqüitativamente.

A participação "consentida", formal e instituída por lei poderá, de certa forma, se tornar uma chance a ser aproveitada para estimular o desencadeamento de um processo de conscientização popular, do qual poderão originar movimentos organizados que, através de cobranças e pressões, acabem provocando mudanças nas estruturas da organização escolar e, quem sabe, no contexto social.

4.2 - Análise dos fatores intervenientes no funcionamento dos Conselhos de Escola

Buscou-se efetuar através da análise de depoimentos colhidos em reuniões setoriais dos Conselhos de Escola e/ou atas dos mesmos, do estudo de textos e documentos legais, um levantamento de alguns fatores que, de uma forma ou de outra interferem no funcionamento dos Conselhos.

A escola, conforme foi visto anteriormente, é um dos espaços de luta que a população pode e deve aproveitar para a vivência associativa e conseqüentemente para exercitar a participação. Para que isso efetivamente ocorra é necessário que sejam não apenas criados, mas também fortalecidos os mecanismos que conduzam à nova gestão escolar participativa. Esta somente se concretizará à medida em que houver engajamento/envolvimento dos vários segmentos que, direta ou indiretamente, compõem a escola: direção, funcionários, pais, professores e alunos. Por conseguinte, é fundamental a criação e o funcionamento da canais que oportunizem não só a presença como também a efetiva participação de todos os elementos ligados à vida escolar.

Entre os canais existentes hoje na escola, destaca-se o Conselho como órgão legítimo de participação comunitária. Embora fruto de anseios dos representantes do magistério e coerente com os princípios constitucionais e democráticos, parece que esse órgão não evidenciou a verdadeira participação. Alguns fatores ~~que~~ podem ter contribuído para isso. Dentre eles destacam-se:

fatores de ordem técnico-jurídica

Foram analisados por Luso Pedreira Simões, conforme visto à página 60 deste texto.

O estudo apresentado por ele é bastante esclarecedor e oportuno, lançando luzes para a correta operacionalização deste órgão. A falta de clareza constada no artigo 95, do Estatuto do Magistério (Lei Complementar 444/85) que criou o Conselho de Escola e o desconhecimento do amplo universo legal, às vezes conflitante, que o envolve, por certo dificultam e emperram o efetivo funcionamento do Conselho de Escola, como órgão que realmente pode oportunizar a necessária participação de todos os envolvidos direta ou indiretamente no processo educacional.

fatores de caráter administrativo

Existe uma fala corrente nos meios educacionais que se opõe, pelo menos em nível de discurso, a toda medida ou postura autoritária, direcionando as buscas para o âmbito do participacionismo em todas as instâncias. No cotidiano escolar, porém, percebe-se, na maioria das situações, que os processos de tomada de decisão ainda são centralizadores, não-democráticos. O pouco "poder" que sobra na hierárquica "pirâmide" educacional parece que cabe ao dirigente escolar, ao diretor, que na maioria das vezes "decide" e "administra", sem consultar ou ouvir a sua comunidade.

Provavelmente a escola, enquanto organização, é muito mais voltada para as práticas burocratizantes do que para as de cunho participativo, apesar de existirem administradores e professores identificados com ideais democráticos.

Fundamentada numa estrutura historicamente centralizadora e burocrática a escola (direção/professores) nem sempre aceita com naturalidade a experiência democrática.

Os anos de Brasil-colônia e outros tantos de ditadura declarada ou disfarçada, aliados a conseqüentes

estruturas rígidas de poder governamental, contribuíram, em grande parte, para a instalação de posturas quase atávicas de submissão e silêncio. As pessoas ainda não estão habituadas a falar o que pensam até porque ninguém nunca se propôs, seriamente, a ouvi-las.

fatores ligados ao desempenho dos pais de alunos

Várias questões podem ser levantadas para concretizar essa análise.

Uma delas é conseguir a presença dos pais de alunos na escola.

Para justificar sua ausência, quando chamados à participação, alguns alegam a falta de tempo, outros a incompatibilidade nos horários e o receio de não corresponderem ao compromisso. O depoimento de uma mãe de aluno, registrado no trabalho de Paro, serve de ilustração: "as dificuldade do Conselho é os pais; entendeu? Porque tem aqueles que acham assim, que colocá o filho na escola, a responsabilidade é do professor e do diretor. Se convocá prá uma reunião eles não vão. Então, o que dificulta é isso. Se você convoca, é dez pais, vai cinco. Se é noite 'ah, porque chegou cansado, porque tem jantá (...)'". Não tem, assim, aquele interesse ao filho: 'Vamo lá na escola sabê (...) o que é que tá acontecendo, o quê que eu preciso ajudá'. (...) É difícil mesmo; a gente luta, mas lutá com o público é difícil".(71)

Há, pelos mesmos motivos expostos, muita dificuldade de se encontrar "candidatos" às vagas do Conselho, descaracterizando em parte o processo eletivo. Os pais, quase sempre são "pegos a laço". Todos recebem um convite para a Assembléia, porém alguns são indicados pelos professores por

(71) PARO, V.H. *Participação popular na gestão da escola pública*. Tese de Livre Docência, MIMEO, p. 208.

serem mais freqüentes à escola, mais conhecidos ou mais atuantes. A presença desses pais, via de regra, é destacada pela direção da escola, antes de acontecer a eleição (que geralmente é por aclamação), acabando por induzir, de certa forma, seus resultados.

Muitas vezes a participação dos pais não acontece, também porque eles desconhecem a maneira de o fazer. "Não adianta falar: 'participem', 'participem'... É como aquela estória do 'passa lá em casa'... só que não se dá o endereço, nem o horário. Parece que a participação, para nós, virou esse 'passa lá em casa' - 'vem participar qualquer dia destes'. Só que não se diz quando, como, em que termos".(72)

Efetivada a eleição outro problema surge: baixa freqüência dos pais às reuniões (apesar de serem divulgadas com antecedência), pelos motivos já expostos.

Entre muitos pais, nota-se a atitude passiva de delegar à escola, na pessoa do diretor ou dos professores, o poder de decisão, por se acreditarem inferiores ou incapazes de colaborar, como revela uma professora citada no mesmo estudo de Paro. Em escolas cuja clientela é oriunda da classe pobre os pais são facilmente "levados" pelos professores. O professor falou, está falado. Não há nenhum tipo de questionamento. Outro pai também se expressa a respeito da baixa participação evidenciando o grande distanciamento "entre o mundo da escola e o mundo dos trabalhadores: 'As pessoas têm medo de falar errado na frente da Diretora'".(73).

fatores referentes à socialização de informações/
resultados

(72) MELLO, Guiomar N. de. *A questão da participação. Fundamentos da Educação e realidade brasileira: a relevância social dos conteúdos de ensino*. SE/CENP. p.21.

(73) PARO, V.H. *Ibid.* p.207-9.

A falta de conhecimento da existência e do funcionamento do Conselho por parte dos pais, também se apresenta como elemento dificultador para sua efetiva implantação. Além disso, a divulgação dos resultados das reuniões do Conselho também existem entraves. A falta de ligação entre os representantes e os representados, aliada à falta de tempo e de oportunidades de contatos impedem/dificultam a divulgação das ações do Conselho. A Lei 444/85, no seu artigo 95, parágrafo 8º, coloca que as deliberações dos conselheiros constarão sempre de ata e serão sempre públicas. Algumas vezes, a cópia desse documento é afixada em mural de avisos — porém nem todos têm acesso, até porque alguns são analfabetos — ou as decisões são transmitidas nas reuniões de pais ou da APM (Associação de Pais e Mestres). Assim sendo a comunicação não é satisfatória, pois ocorre muito depois dos fatos terem acontecido, além de não atingir toda a comunidade.

fatores ligados ao corporativismo

O Conselho, sendo um órgão de decisões coletivas, pressupõe a busca de interesses comuns. É o local apropriado para a "superação da prática do individualismo e do grupismo", segundo Rodrigues. Com isso, não quer o autor dizer "que as reivindicações corporativas não sejam importantes. (...)". Para isso, afirma que existem as associações e as entidades representativas de classes, os sindicatos e também os partidos políticos. (74)

Percebe-se que convivem nos educadores desejos de participar e atitudes que demonstram, na verdade, o contrário. Em ^{65a} ambivalência pode ser considerada através de ações que

(74) RODRIGUES, Neidson. Colegiado: instrumento de democratização. *RBAE*. p.78.

evidenciam, no especialista ou no professor, o receio de dividir o parco poder. Ao se sentar com a comunidade para decidir sobre algo, parece que paira na cabeça do diretor ou dos professores, o receio de perda de autoridade. Observa-se, pelos depoimentos, que são colocadas dúvidas sobre a "capacidade" dos pais de opinar ou decidir sobre assuntos administrativos ou pedagógicos; assuntos esses que seriam apenas da alçada dos tais "especialistas", já que seu saber foi legitimado por um diploma, um curso ou uma habilitação... Com isso incita-se muito mais o corporativismo do que a participação, além de gerar desconforto e até inibições, conforme ilustra o depoimento citado na página 92 deste texto.

fatores relacionados com abuso de poder

Em algumas situações, parece que a atuação do Conselho se firma muito mais no sentido de se reforçar atitudes despóticas e arbitrárias do que em estimular o exercício democrático. Paulo Frateschi cita, como exemplo de manipulação e abuso de poder, o fato ocorrido em uma escola situada em um bairro de classe média da capital paulista. A referida escola, por "decisão" do Conselho, passou a rejeitar as matrículas de alunos moradores de uma favela vizinha. Cita também o caso de uma aluna que foi impedida de efetivar sua matrícula, também por decisão do Conselho, por estar grávida. (75)

Atitudes como estas deixam dúvidas sobre o conhecimento do caráter que perpassa a proposta do Conselho, por parte de alguns administradores escolares. Em alguns casos, como o citado, parece que o Conselho de Escola está sendo um dos espaços para abusos de poder, ou seja, para o exercício do autoritarismo. Ao analisar o exercício do poder ou tomada de

(75) COLEGIADO. Comunidade e Escola ensaiam a Democracia. *Rev. Nova Escola*, p.40.

decisão no âmbito escolar, chega-se à quase evidência de que a escola pouco tem aproveitado as chances que se lhe apresentam para um exercício democrático. Este não tem se constituído preocupação prioritária nem apresentado sinais significativos de evolução em atendimento às exigências de participação, que se fazem necessárias neste momento.

fatores ligados a diferentes discursos

Com a implantação dos Conselhos de Escola foram desencadeados diferentes comentários e posicionamentos em jornais das entidades representativas do magistério e nas próprias escolas, expondo discursos, muitas vezes eivados de tonalidades marcadamente emocionais, que raramente levaram a um acordo, já que alguns se colocavam contra, outros a favor, e outros... "muito pelo contrário"...

Isso porém, acredita-se, faz parte do processo de amadurecimento pelo que, obrigatoriamente, terá a escola que passar, se quiser direcionar seu destino rumo à democracia. Essas distorções representam apenas acidentes de percurso, uma fase intermediária que poderá enriquecer e amadurecer todos os envolvidos: pais, professores, alunos. E quem sairá ganhando, com toda certeza, será a escola e conseqüentemente a sociedade.

A implantação de um Conselho de Escola como um mecanismo com propostas democráticas dentro de uma instituição ainda fortemente autoritária, pressupõe, conforme afirmações anteriores, uma necessária revisão da concepção de administração escolar e conseqüente reflexão sobre as relações de poder (controle) existentes na escola, enquanto organização formal.

É evidente que a implantação de um órgão, que busque a efetiva participação de diferentes segmentos e que represente uma proposta de co-gestão, encontre dificuldades para

sobreviver dentro de estruturas tão rígidas quanto burocráticas, porém o sistema administrativo escolar, por mais centralizado que seja, não se constitui num bloco compacto, monolítico, que impeça e impossibilite algum tipo de participação. Embora muitas vezes se caracterize como território de jogos de poder, o Conselho de Escola poderá se fortalecer como local privilegiado para a prática associativa e para o exercício democrático.

CAPITULO V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho de Escola de caráter deliberativo surgiu legalmente, como um dos frutos do processo de descentralização e participação popular, durante a gestão do Governador do Estado de São Paulo, André Franco Montoro.

A presença obrigatória desse órgão, em todas as escolas, oferece aos administradores, professores, funcionários, pais e alunos a igualdade de direitos de *participar* das decisões que dizem respeito à organização e funcionamento escolar.

Embora sabendo-se que o Conselho de Escola, por um lado, é um instrumento imperfeito que possui problemas e falhas de ordem técnico-jurídica em sua criação e funcionamento, por outro, se apresenta como um mecanismo que pode trazer para dentro da escola a experiência construída pelo cotidiano dos pais e dos alunos, que servirá de subsídio às atividades administrativas e pedagógicas. Estas atividades exigem competência técnica, política e fundamentação filosófica. Mesmo não possuindo esses requisitos, os pais e os alunos poderão enriquecer a ação escolar, em seus múltiplos aspectos, pois nem todos os assuntos a serem tratados pelos conselheiros exigirão deles alto grau de domínio técnico e científico. É importante registrar que o Conselho é um espaço a ser utilizado para aprendizagem comum de lições de participação e democracia. Para tanto, é necessário a coordenação de esforços, com vistas à criação de mecanismos mais eficientes de informações e esclarecimentos sobre seu funcionamento e seu papel no contexto

escolar. É necessário que haja uma reflexão séria e profunda acerca dos seus reais objetivos. A serviço de quem ele se coloca? Quais são seus verdadeiros propósitos?

Uma gestão democrática não se realiza da noite para o dia, apenas com doses de boa vontade e algumas alterações em documentos legais.

Seria ingenuidade acreditar que tão somente a desejável mudança dos documentos legais venha desencadear a democratização da escola. Os resultados satisfatórios não dependem, exclusivamente, desse fato... A lei, por si só não tem forças suficientes para gerar mudanças. Há que se conjugar esforços e vontades numa luta contínua para que os obstáculos sejam realmente superados.

A democratização da escola pressupõe mudanças em toda estrutura organizacional e novas formas de administração, tanto no micro como no macro sistema escolar. "É preciso ter presente, a esse respeito que, a organização de nossa escola, por seu caráter autoritário, não permite uma transformação abrupta em sua concepção administrativa; por outro lado, mudança organizacional nenhuma se introduz como se fosse um corpo estranho que viesse desalojar as condições anteriores e ocupar plenamente o seu lugar. Por isso, por mais convencidos que estejamos da necessidade de transformações no sentido da democratização das relações no interior da escola, é preciso estar consciente de que elas devem partir das condições concretas em que se encontra a Administração Escolar hoje"⁽⁷⁸⁾. Mesmo que as dificuldades sejam muitas e as condições apresentadas sejam as mais adversas... é com elas que se pode contar, no momento, para começar a mudança proposta, que com

⁽⁷⁸⁾ PARO, Vitor Henrique. *Administração Escolar — Introdução crítica*. p.165.

certeza será lenta, porque acontecerá através de tropeços, de avanços e de buscas.

A verdadeira participação só acontece quando conquistada paulatinamente, através da apropriação de cada espaço possível... e neste enfoque, o Conselho de Escola, apesar de seu precário funcionamento conforme ficou demonstrado nos resultados desta pesquisa, poderá se firmar como local privilegiado para o exercício democrático, de onde talvez se emanarão vários desdobramentos que, estimulando o surgimento de outros canais de participação, buscarão envolver, em nível global, toda a sociedade. Será isto uma utopia? Presumindo que utopia pode significar um vir-a-ser... algo que é possível realizar-se através de ações concretas, percebe-se que a proposta participativa que embasa o Conselho de Escola (apesar de significar um contínuo desafio) pode se concretizar.

Um outro ponto a ser considerado, refere-se à atuação do Conselho na homologação de decisões ligadas a questões administrativas e pedagógicas. Conforme foi constatado nos documentos analisados (textos legais e atas), a participação, na maioria das vezes, se constituiu de um ritualismo com características meramente formais ou arbitrárias. Esse tipo de "participação" precisa ser revisto, já que pode ocultar formas centralizadoras de exercício de poder, constituindo-se num verdadeiro "faz-de-conta" democrático que nada mais é que um disfarce do autoritarismo. "Não será brincando de democracia na escola que o cidadão aprenderá a construir a democracia; não será desprezando o poder que se fortalecerá o povo para a conquista e o exercício ao poder".(77) Caberá à escola utilizar do Conselho para enfrentar

(77) BUFFA, Ester; ARROYO, Miguel G.; NOSELLA, Paolo. *Educação e cidadania*. p.63

o poder e seus disfarces a fim de desmistificá-lo. É fundamental, portanto, distinguir participação e jogo de poder.

Não se pode esquecer, que, embora de maneira frágil, a *participação ritualista*, que muitas vezes é oportunizada no interior da escola, poderá até resultar em divisão de responsabilidades, ensejando um "despertar" para a verdadeira participação, desde que haja, é claro, um trabalho consciente por parte da direção da escola.

Fica evidente que não basta participar por participar. Não basta apenas *ser parte* do Conselho... É preciso *ter parte*. E ter parte significa ser co-responsável, significa comprometer-se, engajar-se, envolver-se.

A participação dos diferentes segmentos da escola provocará, com certeza, divergências, conflitos e problemas. Faz parte da dinâmica do processo, "este é seu sentido. Não se ocupa espaço de poder sem tirá-lo de alguém. O que acarreta riscos..." (78). É preciso que os dirigentes escolares tenham, por conseguinte, maturidade suficiente para conviverem com essa nova situação.

Pode-se concluir também que a escola co-gestionada ainda é um ideal distante, já que pressupõe, também, drásticas mudanças de mentalidades e posturas nos elementos nela envolvidos e isso não se concretiza através de promulgação de leis e decretos, nem através da necessidade e vontade de participar. Esse ideal gradativamente será atingido na medida em que as pessoas estiverem predispostas a compartilhar do poder, por opção consciente, responsável e solidária. (79)

Apesar dos entraves, que vão desde a ordem técnico-jurídica até as questões gerais de operacionalização, é possível perceber que o Conselho é um espaço privilegiado para

(78) DEMO, Pedro. *Participação é conquista*. p.2

(79) CARVALHO, M.L.R.D. *Administração e participação*. (Mimeo.)

reflexão, discussão de problemas e busca de soluções. É um espaço onde poderão ser conjugados os pensamentos e esforços de diferentes segmentos que compõem a escola, mobilizando-os para impulsionar não só a unidade escolar mas também a sociedade, rumo a posturas mais democráticas.

Erros, dificuldades e problemas serão encontrados ao longo da caminhada rumo a uma sociedade mais democrática. Afirma Demo que se participação é um processo lento de conquista, é bastante compreensível que em seu início ocorram imperfeições. Seriam os chamados acidentes de percurso... Fica evidente, também nessa caminhada, a profundidade e a extensão da pobreza política que envolve o pretenso "cidadão" brasileiro. Sua consciência democrática é bastante frágil, podendo-se romper com facilidade frente ao autoritarismo. Esse "cidadão" depende menos das organizações sociais que da vontade dos políticos, ficando quase sempre à mercê de suas promessas e à espera de suas realizações, que nem sempre acontecem.

Outra preocupação lançada pelo mesmo autor demonstra que, dentro desse processo histórico de participação popular, muitos movimentos surgem; porém com a mesma rapidez com que surgiram, desaparecem por falta de raízes sólidas. Muito embora exista essa efemeridade, essa passagem meteórica, jamais o povo será o mesmo. "É preciso reconhecer que os movimentos sociais de institucionalização da democracia têm avançado, seja como efeito do esforço da Igreja nas suas Comunidades Eclesiais de Base, seja na emergência de novas formas de associativismo produtivo (associações de microempresários, por exemplo), seja na formação organizada de grupos de interesse, como os mutuários do BNH, seja nas associações de bairro, de favelas, de ruas etc. Por mais que tudo isso tenha traços de efemeridade, representa a

esperança concreta de estarmos avançando no caminho da democracia, com qualidade".(80)

Com todas as dificuldades, todos os tropeços e todas as imperfeições, é possível vislumbrar uma luz/esperança nessa caminhada rumo à democratização da escola, embora muito mais que esperança, ela seja um desafio a ser encarado e assumido. Desafio cuja exigência é a *prática* sistemática, profunda e radical. E isso não ocorre a curto, mas a médio e a longo prazo.

Representando uma proposta descentralizadora e co-gestionária, o Conselho de Escola poderá se firmar como um órgão legítimo de expressão popular que, após superação de obstáculos (que vão desde aspectos legais, prática equivocada ou manipulada, até chegar a sua nova estrutura e funcionamento) poderá contribuir para a modificação das feições autoritárias da escola, propiciando a vivência democrática.

É certo que a construção de uma escola democrática só será possível numa sociedade também democrática, mas não se pode ficar à margem dos fatos e da história, aguardando transformações. Há que se arregimentar pessoas e instrumentos de luta para essa causa. O Conselho de Escola poderá ser, neste caso, uma saída possível... ou seja, um espaço para o exercício participativo-democrático.

(80) DEMO, Pedro. Ibid. p.53-8.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

- 01 - ARROYO, Miguel Gonzalez. Administração da Educação, poder e participação. *Educação e Sociedade*. n. 2, p. 36-40, 1979.
- 02 - BALLALAI, Roberto. Administração participativa na Educação: mito, tabú ou práxis? *Fórum Educacional*. Rio de Janeiro, v. 9, p. 38-61, jul./set. 1985.
- 03 - BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- 04 - _____. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- 05 - BORDENAVE, Juan E. Diaz. *O que é participação*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- 06 - BOTTERF, Guy Le. A participação das comunidades na Administração da Educação. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, v. 16, p. 107-142, 1982.
- 07 - BUFFA, Ester; ARROYO, Miguel G.; NOSELLA, Paolo. *Educação e cidadania*. São Paulo: Cortez, 1987.

- 08 - CAMINHO ABERTO PARA SACUDIR A ESCOLA. *Rev. Sala de aula.* n. 18, p.22-26, mar., 1990.
- 09 - CARVALHO, Maria Lúcia R.D. *Administração e participação.* 1986. (mimeo.)
- 10 - COLEGIADO. Comunidade e Escola ensaiam a Democracia. *Nova Escola.* n. 10, p. 38-40, mar. 1987.
- 11 - CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1988.
- 12 - COVRE, Maria de Lourdes M. (org.). *A cidadania que não temos.* São Paulo: Brasiliense, 1986.
- 13 - COVRE, Maria de Lourdes M. *A fala dos homens. Análise do pensamento tecnocrático.* São Paulo: Brasiliense, 1983.
- 14 - _____. *Educação, tecnocracia e democratização.* São Paulo: Atica, 1990.
- 15 - DELEGACIA DE ENSINO DE BAURU. *Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias.* Bauru, 1988-1990.
- 16 - DELEGACIA DE ENSINO DE BAURU. *Ata da Reunião Setorial de Representantes de Conselhos de Escola.* Bauru, 22 set., 1987.
- 17 - DELEGACIA DE ENSINO DE BAURU. *Ata da Reunião Setorial de Representantes de Conselhos de Escola.* Bauru, 23 set., 1987.

- 18 - DELEGACIA DE ENSINO DE BAURU. *Ata da Reunião Setorial de Representantes de Conselhos de Escola*. Bauru, 07 out., 1987.
- 19 - DELEGACIA DE ENSINO DE BAURU. *Ata da Reunião Setorial de Representantes de Conselhos de Escola*. Bauru, 08 out., 1987.
- 20 - DEMO, Pedro. *Participação é conquista*. São Paulo: Cortez, 1988.
- 21 - _____. *Pobreza política*. São Paulo: Cortez, 1988.
- 22 - _____. *Cidadania menor*. Petrópolis, Vozes, 1992.
- 23 - DIMITERKO, D. e PUGATCHEV, V. *O que é o poder dos trabalhadores*. Moscovo: Progresso, 1988.
- 24 - ENGUITA, M.F. *Poder y participación en el sistema educativo*. Barcelona, Paidós, 1992.
- 25 - FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. *Novo dicionário da Língua Portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- 26 - HORCAJO, J.J. Sánchez de. *La gestión participativa en la enseñanza*. Madrid: Narcea, 1979.
- 27 - JORNAL DOS PROFESSORES. São Paulo, p. 4, nov./dez. 1987.
- 28 - LIMA NETO. *A participação*. São Paulo, Ed. Brasil, 1989.

- 29 - MELLO, Guiomar Namó de. *A questão da participação. Fundamentos da Educação e realidade brasileira: a relevância social dos conteúdos de ensino.* SE/CENP. n. 7, p. 15-22, 1986.
- 30 - _____. *Social Democracia e Educação: teses para discussão.* 2. ed. São Paulo: Cortez, 1990.
- 31 - MOTTA, Fernando C. Prestes. *Administração e participação: reflexão para a educação.* *Revista da Faculdade de Educação.* São Paulo, v. 10, n. 2, p. 199-206, jul./dez. 1984.
- 32 - _____. *Burocracia e autogestão.* São Paulo: Brasiliense, 1981.
- 33 - _____. *Participação e co-gestão.* Novas formas de administração. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- 34 - MOTTA, Fernando C. Prestes et al. *Participação e participações: ensaios sobre autogestão.* São Paulo: Babel Cultural, 1987.
- 35 - NEGRAO, Theotônio. *Código civil e legislação civil em vigor.* 10.ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1991.
- 36 - PARO, Vitor Henrique. *Administração Escolar. Introdução crítica.* São Paulo: Cortez, 1986.
- 37 - _____. *A gestão de escolas públicas de 1º e 2º graus e a teoria administrativa.* *Revista Brasileira de Administração da Educação.* Porto Alegre, v. 4, n. 2, jul./dez. 1986.

- 38 - _____. *A utopia da gestão escolar democrática*. 1986.
(MIMEO.)
- 39 - _____. *Participação popular na gestão de Escola Pública*
v.1. Tese de Livre Docência, 1991.
- 40 - PATEMAN, C. *Participação e teoria democrática*. São Paulo,
Paz e Terra, 1992.
- 41 - PELEGRINI, M.Z. Administração paarticipativa: da teoria à
práxis. *Revista Brasileira de Administração da Educação*.
Porto Alegre, v. 4, n. 2, jul./dez. 1986.
- 42 - PRAIS, Maria de Lourdes Melo. *A administração colegiada na
escola pública*. Campinas: Papirus, 1990.
- 43 - ROCHA, Any. D.C. *Conselho de Classe — burocratização ou
participação*. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1982.
- 44 - RODRIGUES, Neidson. Colegiado: instrumento de democratiza-
ção. *Revista Brasileira de Administração da Educação*.
Porto Alegre, v. 3, n. 1, jan./jun. 1985.
- 45 - _____. *Da mistificação da escola à escola necessária*.
São Paulo: Cortez, 1987.
- 46 - _____. *Por uma nova escola: o transitório e o permanen-
te na Educação*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1987.
- 47 - SANDER, Benno. Centralização e descentralização na Admi-
nistração da Educação na América Latina. *Revista Brasi-
leira de Administração da Educação*. Porto Alegre, v. 6,
p. 53-64, 1988.

- 48 - _____. *Consenso e conflito: perspectivas analíticas na pedagogia e na administração da educação*. São Paulo: Pioneira, 1984.
- 49 - SANDINI, R.P.C. Participação ou legitimação. *Rev. Educação e Sociedade*. São Paulo, ano VII, n. 21, 1985.
- 50 - SANTOS FILHO, José Camilo. Escola democrática e administração democrática da Educação para uma nova ordem social (1ª parte). *Educação em Debate*. Fortaleza, 15-16, p. 117-141, jan./dez. 1988.
- 51 - SÃO PAULO. Comunicado COESP de 11 de maio de 1984. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, publicado em 12 de mai. de 1984.
- 52 - SÃO PAULO. Decreto nº 7.510, de 29 de janeiro de 1976. Reorganiza a Secretaria de Estado da Educação. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. São Paulo, v. 5, p. 1692-1764, 1976.
- 53 - _____. Decreto nº 10.623, de 26 de outubro de 1977. Aprova o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º grau e dá providências correlatas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. São Paulo, v. VI, p. 804-821, 1977.
- 54 - _____. Decreto nº 11.625, de 23 de maio de 1978. Aprova o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2º grau. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. (Atualização). São Paulo, v. V, p. 153-179, 1978.

- 55 - _____. Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978. Estabelece o Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. (Atualização). São Paulo, v. VI, p. 145-153, 1978.
- 56 - _____. Decreto nº 17.329, de 14 de julho de 1981. Define a estrutura e as atribuições de órgãos e competências das autoridades da Secretaria de Estado da Educação, em relação ao Sistema de Administração de pessoal e dá providências correlatas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. (Atualização). São Paulo, v. VIII, p. 69-112, 1981.
- 57 - _____. Decreto nº 22.036, de 05 de fevereiro de 1953. Dispõe sobre as Congregações dos Estabelecimentos de ensino secundário e normal do Estado de São Paulo. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, publicado em 06 de fev. de 1953.
- 58 - _____. Decreto nº 45.159A, de 19 de agosto de 1965. Aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos de ensino secundário e normal do Estado de São Paulo. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, publicado em 31 de ago. de 1962.
- 59 - _____. Instruções CENP, complementares à Resolução SE nº 17, de 28 de janeiro de 1988. Referente ao Trabalho Pedagógico a ser desenvolvido na Jornada Única de Trabalho Discente e Docente no Ciclo Básico, *Ciclo Básico: legislação e normas básicas*. São Paulo, p. 191-229, 1988.

- 60 - _____. Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. São Paulo, v. 1, p. 367-405, 1976.
- 61 - _____. Lei Complementar nº 201, de 09 de novembro de 1978. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Paulista e dá providências correlatas. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. (Atualização). São Paulo, v. VI, p. 43-62, 1978.
- 62 - _____. Lei Complementar nº 375, de 19 de dezembro de 1984. Altera disposições da Lei Complementar nº 201/78. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. (Atualização). São Paulo, v. VIII, p. 62-63, 1984.
- 63 - _____. Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Paulista. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. (Atualização). São Paulo, v. XX, p. 92-123, 1985.
- 64 - _____. Parecer do C.E.E. nº 171, de 15 de fevereiro de 1984. Informa vigência do inciso IV do artigo 3º da L.C. 201/78. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. (Atualização). São Paulo, v. XVII, p. 68, 1984.
- 65 - _____. Parecer do C.E.E. nº 390, de 19 de abril de 1978. Aprova o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º graus. *Legislação de Ensino de 1º e 2º Graus*. (Atualização). São Paulo, v. V, p. 386-387, 1978.

- 66 - _____. Resolução S.E. nº 17, de 28 de janeiro de 1988. Dispõe sobre Jornada Única no Ciclo Básico e dá providências correlatas. *Ciclo Básico: legislação e normas básicas*. São Paulo, p. 55-57, 1988.
- 67 - _____. Resolução S.E. nº 25, de 05 de fevereiro de 1988. Dispõe sobre a função do Professor Coordenador de Ciclo Básico e dá providências correlatas. *Ciclo Básico: legislação e normas básicas*. São Paulo, p. 61-62, 1988.
- 68 - SAO PAULO (Governo do Estado). *A batalha da Democracia no Governo Montoro*. São Paulo: PW, 1987.
- 69 - _____. *Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus*. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1972.
- 70 - SAVIANI, Dermeval. A nova L.D.B. *Proposições*. Revista Quadrimestral da Faculdade de Educação. Campinas, n. 1, p. 7-13, mar., 1990.
- 71 - _____. *Escola e Democracia*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1984.
- 72 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DRECAP-3. *O Conselho de Escola. Construir juntos uma escola de todos para todos*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1986-1987.
- 73 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - FDE. *Integração escola-comunidade. Conselho de Escola*. São Paulo: FDE, 1991.

- 74 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - FDE. *Integração escola-comunidade. APM. Uma proposta para dinamização.* São Paulo: FDE, 1990.
- 75 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. *Programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo.* São Paulo, 1991.
- 76 - _____. *Textos sobre o Programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo.* 1992.
- 77 - SILVA, F.V. Participação em Administração: idéia, pressupostos e requisitos. *Rev. Fac. Ed.*, 10(2):291-99, jul./dez., 1984.
- 78 - SIMOES, Luso Arnaldo Pedreira. O verdadeiro Conselho de Escola. *Jornal dos Professores.* São Paulo, out./nov. 1988.
- 79 - VIANNA, Ilca Oliveira Almeida. *Planejamento participativo na escola: um desafio ao educador.* São Paulo: EPU, 1986.
- 80 - WEFFORT, Francisco C. *Por que Democracia.* 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

ANEXOS

- 01 - DECRETO Nº 22.036, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1953
- 02 - DECRETO Nº 45.159-A, DE 19 DE AGOSTO DE 1965
- 03 - REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE 1º GRAU DO ESTADO DE SÃO PAULO
- 04 - REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE 2º GRAU DO ESTADO DE SÃO PAULO
- 05 - LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1978
- 06 - PARECER CCE Nº 171/84 — APROVADO EM 15-2-84
- 07 - COMUNICADO COGSP DE 11-5-84
- 08 - COMUNICADO S.E. DE 31/03/86 - CONSELHO DE ESCOLA
- 09 - RESOLUÇÃO SE Nº 25, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1988
- 10- INSTRUÇÕES CENP COMPLEMENTARES A RESOLUÇÃO SE Nº 17, DE 28-1-88, REFERENTE AO TRABALHO PEDAGÓGICO A SER DESENVOLVIDO NA JORNADA ÚNICA DE TRABALHO DISCENTE E DOCENTE NO CICLO BÁSICO

Dispõe sobre as Congregações dos estabelecimentos de ensino secundário e normal do Estado de São Paulo

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1º — A Congregação de cada Instituto de Ensino Secundário e Normal, mantido pelo Estado de São Paulo, será constituída pelos professores efetivos do estabelecimento e terá como presidente o Diretor.

Parágrafo único — Nas ausências ou impedimentos do Diretor, presidirá a Congregação o Vice-Diretor, ou, na falta deste, o professor mais antigo no estabelecimento.

Artigo 2º — Poderão tomar parte nas reuniões da Congregação, não tendo direito a voto:

- a) O Inspetor Secundário da Região, independentemente de convite;
- b) O Diretor do Curso Primário-anexo, o Orientador Educacional ou qualquer membro do corpo docente das escolas anexas, quando convocados pelo Diretor;
- c) As pessoas que, mediante indicação da Congregação, ou iniciativa do Diretor, e a convite deste, possam esclarecer problemas educacionais em debate.

Artigo 3º — São atribuições da Congregação:

- a) Cooperar com a diretoria em tudo quanto diga respeito à disciplina do estabelecimento, à regularidade e eficiência dos trabalhos escolares, ao aperfeiçoamento das técnicas didáticas e ao aproveitamento do ensino por parte dos alunos;
- b) Estudar e discutir as propostas de caráter pedagógico ou cultural apresentadas por qualquer de seus participantes, e deliberar sobre a conveniência de pô-las em prática no estabelecimento ou de encaminhá-las à adminis-

tracção escolar:

- c) Opinar a respeito dos assuntos de interesse do ensino, que lhe forem submetidos;
- d) Elaborar e propôr à diretoria programas de cursos, conferências e debates cívicos ou culturais destinados a estender a função docente do estabelecimento ao meio social;
- e) Escolher o orador que representará o corpo docente nas solenidades cívicas e o professor para a aula inaugural, no início do ano letivo;
- f) Colaborar no estudo e solução dos problemas individuais de inadaptacção de alunos às actividades escolares;
- g) Pronunciar-se sobre as substituições de professores impedidos;
- h) Designar, na primeira sessão ordinária de cada ano, os dias, o local e a hora para as demais sessões ordinárias do período letivo;
- i) Eleger, nessa mesma sessão, entre os seus membros, o Secretário para as reuniões do ano;
- j) Tomar conhecimento, ainda na primeira sessão ordinária anual, do movimento escolar do ano anterior, que o Director deverá relatar;
- k) Eleger representantes seus que cooperem com o Director na orientação das instituições auxiliares mantidas pelo estabelecimento, tais como biblioteca, associações de estudantes ou de pais, caixa escolar, cantina e órgãos de publicidade, apreciar os informes que periodicamente lhe ofereçam esses representantes e Clubes de Ciências;
- l) Decidir sobre a realização de concursos entre os alunos e a concessão de prémios;
- m) Opinar sobre a organização do horário escolar, tendo em vista unicamente os interesses do ensino;
- n) Exercer as demais atribuições que lhe couberem por Lei ou Regulamento.

Artigo 4º — As sessões da Congregação serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo 1º — As sessões ordinárias, em número de quatro (4) por ano, realizam-se na primeira quinzena de fevereiro, maio, agosto e novembro, de preferência em hora que não prejudique as aulas.

Parágrafo 2º — As sessões extraordinárias efetuam-se em qualquer época do ano letivo, desde que haja para isso motivo urgente, a juízo do Diretor ou mediante requerimento endereçado a este e subscrito por dois (2) terços dos membros da Congregação.

Parágrafo 3º — As sessões solenes serão convocadas para a recepção de novos professores efetivos, de visitantes oficiais ou de personalidades de alto relevo cultural.

Artigo 5º — As sessões da Congregação serão convocadas pelo Diretor, por carta de que conste a ordem do dia, e, salvo casos de comprovada urgência, com vinte e quatro horas de antecedência.

Parágrafo único — A falta de comparecimento às sessões da Congregação, sem causa justificada, constitui quebra de dever funcional.

Artigo 6º — As sessões ordinárias ou extraordinárias da Congregação serão iniciadas à hora marcada, desde que apresente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º — Se, passados quinze (15) minutos da hora marcada, não estiver presente maioria absoluta, iniciar-se-á a sessão com qualquer número, adiando-se entretanto as votações.

Parágrafo 2º — Se necessário, a juízo do Diretor, expedir-se-á, para as votações, convocação para nova reunião, que deverá efetuar-se vinte e quatro (24) horas depois, e que poderá deliberar com qualquer número.

Artigo 7º — A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- 1 - leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior;
- 2 - expediente;
- 3 - apresentação e justificação de propostas;
- 4 - discussão e votação da ordem do dia.

Artigo 8º — As decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do voto de membro da Congregação, o de qualidade, nos casos de empate.

Artigo 9º — Ao Presidente compete assegurar a boa ordem e eficiências das reuniões da Congregação, podendo para isso, segundo o seu prudente arbitrio, encerrar a discussão das matérias já suficientemente esclarecidas chamar à ordem ou cassar a palavra aos que se manifestarem de forma inconveniente, ou suspender a sessão, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas na legislação escolar.

Artigo 10 — As reuniões da Congregação terão a duração máxima de duas horas, salvo deliberação em contrário, para cada caso, tomada por dois (2) terços da totalidade dos presentes.

Artigo 11 — O Secretário registrará, em livro próprio, tudo quanto houver ocorrido na sessão, devendo a Ata, na sessão ordinária ou extraordinária seguinte, ser lida, votada e assinada pelos participantes presentes.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de fevereiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ.

Antônio de Oliveira Costa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de fevereiro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto.

ANEXO 02 - DECRETO Nº 45.159-A, DE 19 DE AGOSTO DE 1965

Aprova o regimento interno dos estabelecimentos de ensino secundário e normal do Estado de São Paulo.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso das suas atribuições,

Artigo 1º — É aprovado o regimento interno dos estabelecimentos oficiais de ensino secundário e normal do Estado de São Paulo que a este acompanha.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS.

José Carlos de Ataliba Nogueira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1965. — Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

CAPITULO V

Do Conselho de Professores

Artigo 72 — Integram o conselho de professores, os professores efetivos dos cursos de grau médio, o diretor, o assistente do diretor, o orientador educacional e dois representantes dos professores não efetivos e o diretor do curso primário anexo. Reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, em março, junho e dezembro e funcionará como órgão consultivo e deliberativo, na forma deste regimento.

Parágrafo único — O diretor é o presidente nato do conselho.

Artigo 73 — Serão convocados pelo presidente as reuniões do conselho de professores ordinárias ou extraordinárias, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

Parágrafo único — Para a reunião exige-se metade e mais um dos membros do conselho.

Parágrafo 2º — Em segunda convocação, vinte e quatro horas depois da primeira instalar-se-á e deliberará com qualquer número.

Artigo 74 — Serão convocadas pelo presidente ou por iniciativa de metade e mais um dos membros do conselho as reuniões extraordinárias.

Parágrafo 1º — Se metade e mais um dos membros do conselho requererem reunião extraordinária e no prazo de setenta e duas horas não for convocada o professor mais antigo dos que subscreveram o pedido convocá-la-á e presidi-la-á.

Parágrafo 2º — O presidente "ad hoc", por ofício transmitirá ao diretor a notícia da convocação a que procedeu, mencionando hora e local, sob pena de nulidade.

Artigo 75 — Serão tomadas por maioria simples de votos as deliberações e de tudo será lavrada ata circunstanciada.

Artigo 76 — Poderão participar das reuniões, se convidadas, autoridades do ensino ou outras pessoas, contudo sem o direito de voto.

Artigo 77 — A ausência sem motivo justificado dos membros do conselho às reuniões legalmente convocadas, será considerada falta de cumprimento do dever.

Artigo 78 — Cabe ao presidente o voto de Minerva.

Artigo 79 — Compete ao conselho de professores:

- a) apreciar a matéria de natureza didática ou pedagógica que lhe for apresentada;

- b) prestar toda colaboração ao diretor para a ordem na escola e o renome do estabelecimento no meio social;
- c) tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem apresentados, discuti-los e votá-los;
- d) aprovar as contas do órgão de cooperação escolar e da associação de pais e mestres, se pelos seus estatutos a aprovação das contas desta última for de sua competência;
- e) receber em sessão solene professores eminentes ou altas autoridades bem como os professores nomeados para o estabelecimento;
- f) eleger o secretário do conselho, com mandato de um ano, permitida a recondução;
- g) designar o professor que deva falar em cada solenidade;
- h) assessorar o diretor na elaboração de planos de trabalho;
- i) aprovar os programas das várias disciplinas e práticas educativas dos vários cursos, elaborados na forma do regimento;
- j) deliberar, nos limites da lei de diretrizes e bases e de acordo com as normas fixadas pelo conselho federal e conselho estadual de educação, sobre o currículo a ser adotado pela escola;
- k) indicar ao Secretário da Educação o nome do substituto do diretor, quando for o caso, na forma do regimento;
- l) zelar no sentido de que se cumpra na escola a legislação de ensino e do pessoal, tomando conhecimento anualmente da escala de classificação, por seus títulos, dos professores inscritos para admissão à regência de aulas, nos impedimentos do titular ou vacância. E ainda dos substitutos efetivos do curso primário anexo, fazendo-a respeitar sempre que for o caso;
- m) discutir e aprovar a ata da sessão anterior.

Artigo 80 — O voto é obrigatório, salvo se o professor jurar suspeição e declarar o motivo.

Artigo 81 — Será a seguinte a ordem dos trabalhos:

- a) abertura da sessão, conhecida com antecedência a ordem do dia;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata;
- c) leitura do expediente;
- d) discussão e votação dos assuntos;

e) encerramento.

Artigo 82 — Compete ao presidente:

- a) convocar a sessão, organizar a ordem do dia e presidila;
- b) dar a palavra sucessiva e individualmente a quem solicitar;
- c) manter a ordem, suspendendo os trabalhos, se necessário ou cassando a palavra a quem dela use descortês ou abusivamente;
- d) declarar encerrada a discussão;
- e) determinar que não figure na ata expressão considerada anti-regimental;
- f) designar secretário ad hoc na ausência ou impedimento do secretário;

Artigo 83 — Compete ainda ao conselho aprovar os estatutos do órgão de cooperação escolar, da associação de pais e mestres, das associações estudantis ou de qualquer entidade vinculada ao estabelecimento. E velará pelo cumprimento dos seus dispositivos."

ANEXO 03 - REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE 1º GRAU DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 10.623, de 26 de outubro de 1977.

Artigo 9º — O Conselho de Escola, de natureza consultiva,
é presidido pelo Diretor e integrado pelos seguintes membros:

I - Assistente de Diretor de Escola;

II - Coordenador Pedagógico;

III - Orientador Educacional;

IV - Um professor representante de cada uma das séries,
eleito anualmente por seus pares;

V - Orientador de Educação Moral e Cívica;

VI - Secretário de Escola;

VII - Representante da Associação de Pais e Mestres.

ANEXO 04 - REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE 2º GRAU DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 11.625, de 23 de maio de 1978.

Artigo 9º — O Conselho de Escola, de natureza consultiva, é presidido pelo Diretor e integrado pelos seguintes membros:

I - Assistente de Diretor de Escola;

II - Coordenador Pedagógico;

III - Orientador Educacional;

IV - representantes do corpo docente, observada a proporção de um para 5 (cinco) professores respectivamente das partes de Educação Geral e Formação Especial, eleitos anualmente por seus pares, garantida a representatividade das diferentes áreas curriculares;

V - Orientador de Educação Moral e Cívica;

VI - dois representantes do corpo discente eleitos anualmente por seus pares;

VII - Secretário de Escola;

VIII - representante da Associação de Pais e Mestres.

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Do Estatuto e seus Objetivos

Artigo 1º - Esta lei complementar regula as atividades do Magistério Público de 1º e 2º graus do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e denominar-se-á Estatuto do Magistério.

Artigo 2º - São atividades de magistério, para efeito deste Estatuto, as atribuições do professor e as de especialista de educação que ministram, planejam, orientam, dirigem e supervisionam o ensino.

SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos

Artigo 3º - Para os fins deste Estatuto considera-se:

I - Série de Classes: conjunto de classes de mesma natureza, escalonadas de acordo com o grau de titulação mínimo exigido;

II - Carreira do Magistério: conjunto de cargos do Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Magistério, de provimento efetivo mediante concurso público, caracterizados pelo exercício de atividades de magistério no ensino de 1º e 2º graus e na educação pré-escolar;

III - Quadro do Magistério: conjunto de cargos e de funções-atividades de docentes e de especialistas de educação pré-escolar;

IV - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

ASSUNTO: Consulta sobre inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 201, de 9 de novembro de 1978.

INTERESSADA: EESG "Prof. Alberto Levy" — Capital

RELATOR: Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PROCESSO CEE Nº: 1.422/81

1. HISTORICO:

Em resposta à consulta formulada pela direção da EESG "Alberto Levy", da Capital, o Parecer CEE nº 1700/81, relatado pelo Cons. Jair de Moraes Neves, na Comissão de Legislação e Normas, esclareceu que "até decisão do Poder Judiciário, o Conselho da Escola deve ser constituído na forma estabelecida no artigo 9º do Decreto Estadual nº 11.625, de 25/05/78, não prevalecendo o dispositivo contido no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 201, de 09/11/78."

Em 11 de abril de 1983, o Supervisor de Ensino da Delegacia Regional de Santos solicita novo pronunciamento do Conselho Estadual de Educação, dado o tempo decorrido, "já que dependia de decisão do Poder Judiciário a matéria sobre a qual se manifestara o Parecer CEE nº 1700/81, publicado em 20/10/81."

Ouvida a Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, por meio do Gabinete do Secretário, foi, em 20 de junho de 1983, solicitada informação do Procurador Geral do Estado, que respondeu nos seguintes termos: "Informo-lhe que o inciso IV, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 201, de 9 de novembro de 1978, foi considerado constitucional, após os estudos realizados por este órgão. Assim sendo, o referido texto não está incluído no ofício dirigido pelo Senhor Governador do Estado ao Procurador Geral da República solicitando a arguição de inconstitucionalidade de diversos dispositivos da mencionada Lei Complementar."

2. APRECIACÃO

O inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 201, de 9 de novembro de 1978, fora vetado pelo Governador, que o considerava inconstitucional, esse veto foi rejeitado pela Assembléia Legislativa.

O Procurador Geral do Estado afirma que o inciso IV do artigo 3º da Lei de 1978, fora vetado pelo Governador, que o considerara inconstitucional, esse veto pós os estudos realizados" por aquele órgão.

Acrescenta que o texto não está incluído no ofício dirigido pelo Senhor Governador do Estado ao Procurador Geral da República, solicitando a arguição de inconstitucionalidade de vários dispositivos da referida Lei.

Assim, o inciso IV do Artigo 3º da Lei Complementar nº 201, de 09/11/78, está em pleno vigor.

3. CONCLUSAO

Responda-se à direção da EESG "Prof. Alberto Levy" e à Delegacia Regional de Santos, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 13 de dezembro de 1983.

a) Renato Alberto T. Di Dio, Relator

4. DECISAO DA COMISSAO

A Comissão de Legislação e Normas adota como seu Parecer o voto do nobre Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1983.

a) Renato Alberto Teodoro Di Dio, Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENARIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de fevereiro de 1984.

a) *Cons. "Célio Benevides de Carvalho, Presidente"*

ANEXO 07 - COMUNICADO COGSP DE 11-5-84

Aos Diretores Regionais, Delegados de Ensino e Diretores de Escola.

Tendo em vista o elevado número de consultas que esta Coordenadoria tem recebido sobre a composição do Conselho de Escola, comunicamos às autoridades epigrafadas que o Egrégio Conselho Estadual de Educação, ouvindo a Procuradoria Geral do Estado, exarou o Parecer 171-84, publicado no D.O. de 17-2-84, reconhecendo a vigência do inciso IV, do art. 3º da Lei Complementar 201-78 (Estatuto do Magistério), que revoga o art. 9º dos Regimentos Comuns das Escolas de 1º e 2º graus, nos seguintes termos:

"Ouvida a Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, por meio do Gabinete do Secretário, foi, em 20 de junho de 1983, solicitada informação do Procurador Geral do Estado, que respondeu: "Informo-lhe que o inciso IV, do artigo 3º, da Lei Complementar 201/78, foi considerado constitucional"... e "está em pleno vigor".

Dessa forma, a composição do Conselho de Escola, deve ser feita "pelo conjunto dos ocupantes de cargos e funções-atividades docentes e de especialistas de educação, que estejam em exercício na Unidade escolar".

DOE 12.05.84

ANEXO 08 - COMUNICADO S.E. DE 31/03/86
CONSELHO DE ESCOLA

Aos Diretores de Divisão Regional, Divisão Especial do Vale do Ribeira, Delegados de Ensino e Diretores de Escola.

Considerando que:

- o artigo 95 da Lei Complementar nº 444, de 27/12/85, que dispõe sobre o Conselho de Escola, é auto-aplicável, dispensando, portanto, regulamentações;
- a eleição do Conselho de Escola deve realizar-se no primeiro mês letivo;
- inúmeras foram as consultas recebidas, solicitando esclarecimentos sobre diversos aspectos do Conselho de Escola.

O Senhor Secretário de Estado da Educação determina que seja divulgado o texto abaixo, com a finalidade de responder a dúvidas apresentadas por integrantes das Unidades Escolares e por Autoridades de Ensino.

"CONSELHO DE ESCOLA"

"O Secretário Estadual de Educação dá a seguinte orientação para a instalação e funcionamento do Conselho de Escola em todas as Unidades Escolares da rede estadual de ensino:

o artigo 95 do Estatuto do Magistério, constando da Lei Complementar nº 444, de 27/12/85, instituiu o Conselho de Escola, definindo de forma incisiva e explícita o seu caráter deliberativo, e propondo uma composição mais representativa dos diversos segmentos envolvidos na Unidade Escolar.

Com a publicação desta lei, ficam revogadas as decisões anteriores referentes ao Conselho de Escola, quais sejam:

- a) os artigos 9, 10 e 11 do atual Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus;

b) a Lei Complementar nº 375, de 19/12/84.

De acordo com a maior incidência das dúvidas apontadas, trataremos o assunto, dividindo-o em quatro itens:

1. Natureza do Conselho de Escola.

Sendo a escola um dos principais serviços que o Estado presta à população, o Conselho de Escola, tal como está constituído, é uma conquista que evidencia a política adotada pelo Governo do Estado, viabilizando a efetiva participação da comunidade na discussão, reflexão e solução dos problemas que lhes são inerentes, legitimando a autonomia da Unidade Escolar.

As mudanças mais significativas e que conferem ao Conselho de Escola o direito de participar do cotidiano da Unidade Escolar, na medida em que ele se configura em um fórum de expressão e decisão, são as seguintes:

- a natureza deliberativa se concretiza nas atribuições do Conselho de Escola;

- a nova composição proposta assegura uma participação paritária dos segmentos da "comunidade escolar", isto é, 50% dos membros são alunos e pais de alunos, os outros 50% estão divididos entre os docentes (40%), especialistas (5%) e funcionários (5%).

Ao ser atribuído poder de decisão a todos os segmentos integrantes da Unidade Escolar, compartilham-se com o Diretor os esforços na busca de respostas coletivas aos problemas que a escola enfrenta.

Assim, a responsabilidade pela política administrativa, financeira e pedagógica da escola, em consonância com as normas legais e diretrizes da SE, passa a ser de todos.

2- Composição e atribuições.

O total de membros que devem compor o Conselho de Escola oscilará entre 20 e 40 elementos, e contará sempre, com mais um membro — o Diretor da Escola, que o preside, tendo todos o direito a voz e voto.

Para se estabelecer a proporcionalidade entre o número de membros do Conselho de Escola e o número de classes da Unidade Escolar, há uma infinidade de critérios possíveis. Cada escola é soberana para escolher o critério que julgar mais adequado à sua realidade.

A guisa de sugestão, vamos citar apenas alguns exemplos:

- nº de classes	nº de componentes
até 14	20
15 a 17	23
18 a 20	26
21 a 23	29
24 a 26	32
27 a 29	35
30 a 32	38
igual ou acima de 33	40

- nº de classes	nº de componentes
até 20	20
21 a 30	25
31 a 40	30
41 a 50	35
igual ou acima de 51	40

- nº de classes	nº de componentes
até 15	20
16 a 21	22

- nº de classes	nº de componentes
22 a 27	24
28 a 33	26
34 a 39	28
40 a 45	30
46 a 51	32
52 a 57	34
58 a 63	36
64 a 69	38
igual ou acima de 70	40

Fica, entretanto, a pergunta:

Como compor os Conselhos nas Escolas Isoladas, UEACs, de Emergência?

Poderão seus participantes compor o Conselho da Escola - Sede, à qual estão vinculadas, ou organizar um único Conselho, abrangendo as Escolas localizadas em áreas próximas.

Nas Escolas, como as Agrupadas, que não têm o mínimo de elementos previstos em lei, necessários para a formação do Conselho de Escola, as decisões deverão ser tomadas com a participação da Comunidade, propiciando, assim, a vivência democrática.

Aos educadores, através de seu empenho e criatividade, caberá um papel preponderante no desencadear desta ação.

Sobre as atribuições do Conselho de Escola, no que colidir o disposto em outras legislações com o disposto no artigo 95 (Conselho de Escola) da Lei Complementar nº 444/85 (Estatuto do Magistério), esta, por ser hierarquicamente superior àquelas, revoga tacitamente as disposições em contrário, e, no que não colidir, continuam em vigor as disposições legais existentes.

A Lei Complementar inova no que se refere a todas as ações da vida escolar que passam a ser resultado de decisões coletivas.

3- Eleição e Convocação.

A eleição dos representantes dos professores, especialistas de educação, funcionários, pais e alunos deve realizar-se em assembléias distintas, e ser precedida de amplos debates, para assegurar o afloramento das idéias e aspirações, garantindo, desta forma, uma representação de caráter real de cada um destes segmentos.

De capital importância é a convocação para o Conselho de Escola, cujas reuniões deverão efetuar-se ordinária ou extraordinariamente. Para realização de tais reuniões, ao se escolher o dia e horário, assim como ao se estabelecer o prazo para sua convocação (feita por escrito, com ciência dos convocados, ou por edital afixado em lugar visível), sempre deverá ser levada em conta a disponibilidade de todos os membros componentes do Conselho.

4. Outras questões.

a) Sobre a maioria absoluta e maioria simples:

maioria absoluta refere-se ao total de membros que compõem o Conselho de Escola, sendo alcançada com a presença de 50% mais um do total de membros.

maioria simples refere-se ao total de membros do Conselho presentes à reunião. Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, uma questão será aprovada por maioria simples ou seja, maioria de votos.

b) Sobre o direito a voto do aluno:

para o aprendizado do exercício democrático, temos a certeza de que é importante o aluno, de qualquer idade, ter

direito tanto a voz quanto a voto. Entretanto queremos levantar algumas questões para reflexão:

- a inexistência de um Direito aplicável às peculiaridades da vida escolar;

- as faixas etárias variadas da clientela da escola de 1º e 2º graus;

- a dificuldade da aplicação do disposto no Código Civil referente ao previsto no parágrafo 4º do artigo 95 da Lei Complementar nº 444/85 (gozo da capacidade civil).

Apesar da complexidade das colocações feitas, reiteremos que o aluno deve exercer o seu direito a voz e a voto em todos os assuntos deliberados pelo Conselho da Escola.

c) Sobre o Grêmio Estudantil:

a criação e a organização do Grêmio Estudantil, como entidade autônoma representativa dos interesses dos estudantes estão assegurados pela Lei Federal nº 7.398, de 4/11/85. Portanto, não cabe ao Conselho de Escola, deliberar sobre a criação, organização e funcionamento do Grêmio Estudantil. Estatutos próprios serão elaborados e aprovados em Assembléia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino, convocada para este fim.

d) Quanto ao Calendário e Regimento Escolar, o Conselho de Escola poderá deliberar sobre assuntos que não estejam fixados nas normas em vigor.

Aproveitamos a oportunidade para lembrar que se encontra em estudo e elaboração de um novo Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus.

Outras dúvidas que venham a surgir deverão ser encaminhadas, através do Assistente para Assuntos Comunitários (A.A.C.) das DREs, para as Coordenadorias.

ANEXO 09 - RESOLUÇÃO SE Nº 25, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1988

Dispõe sobre a função de Professor Coordenador de Ciclo Básico e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº 444/85 e no artigo 6º do Decreto nº 28.170/88,

Resolve:

Artigo 1º — A função de Professor Coordenador de Ciclo Básico, prevista no artigo 6º do Decreto nº 28.170, seguirá as disposições contidas nesta resolução.

Artigo 2º — Haverá Professor Coordenador de Ciclo Básico nas unidades escolares que implantaram a Jornada Única Discente e Docente de que trata o Decreto 28.170/88.

Artigo 3º — O Professor Coordenador deverá ser eleito à época do planejamento escolar pelos professores do Ciclo Básico e referendado pelo Conselho de Escola.

Parágrafo 1º — No primeiro dia de planejamento dos professores do Ciclo Básico, deverão reunir-se e, numa única votação, eleger o Professor Coordenador.

Parágrafo 2º — Será considerado eleito o professor que obtiver maioria simples.

Parágrafo 3º — Feita a eleição, o nome do indicado será submetido à apreciação do Conselho de Escola.

Artigo 4º — O Professor Coordenador deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser Professor I ou III da própria escola;

II - ter experiência docente de, no mínimo, 1 ano nas séries iniciais do 1º Grau e

III - possuir capacidade de organização e planejamento de trabalho da equipe de professores do Ciclo Básico, com ênfase especial nas horas-aula semanais de trabalho pedagógico dos docentes.

Parágrafo único — O Delegado de Ensino poderá designar para exercer a função de Professor Coordenador em caráter excepcional, professores aposentados, que não preencham os requisitos previstos no inciso II deste artigo, desde que atendidas as demais exigências.

Artigo 5º — As horas de coordenação deverão ser distribuídas de forma que o Professor tenha disponibilidade de horário para receber orientação técnica.

Artigo 6º — O Professor Coordenador deverá atuar em todos os períodos em que a escola mantenha classes de Ciclo Básico.

Parágrafo único — O Professor Coordenador da unidade vinculadora deverá atender, também, as escolas a ela vinculadas que estejam no regime de Jornada Unica.

Artigo 7º — O Professor I que teve classe de Ciclo Básico atribuída não poderá exercer a função de Professor Coordenador, exceto se houver docente regendo classe das 3^{as} e 4^{as} séries do 1º grau, em Jornada Parcial ou Integral, que aceite a sua classe.

Artigo 8º — A carga horária de Professor Coordenador será de 16 horas-aula, fazendo jus a 4 horas-atividade.

Parágrafo 1º — O Professor Coordenador poderá ter as horas-aula de coordenação atribuídas na seguinte conformidade:

1. a título de carga suplementar de trabalho ou

2. ser afastado:

a) se Professor III, do número de horas-aula correspondente às horas de coordenação, quando o somatório das horas-aula,

horas-atividade e horas de coordenação ultrapassar o limite máximo de horas estabelecido na legislação vigente, e

b) se Professor I, em Jornada Integral de Trabalho Docente, da regência de 1 (uma) classe.

Artigo 9º — O Professor Coordenador será designado por ato do Delegado de Ensino, a partir do dia do referendo do Conselho de Escola, e exercerá suas funções até a época do planejamento escolar do ano letivo seguinte.

Artigo 10 — Haverá nova escolha de Professor Coordenador, obedecido o disposto nos artigos 3º e 9º desta Resolução, se o nome do indicado não for referendado pelo Conselho de Escola ou quando ocorrer sua dispensa:

I - a pedido ou

II - por qualquer impedimento, por prazo superior a 60 dias.

Artigo 11 — Em relação aos períodos de férias e recesso escolar, aplica-se ao Professor Coordenador o disposto no Calendário Escolar.

Artigo 12 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 10 - INSTRUÇÕES CENP COMPLEMENTARES A RESOLUÇÃO SE Nº 17,
DE 28-1-88. REFERENTE AO TRABALHO PEDAGÓGICO A SER
DESENVOLVIDO NA JORNADA ÚNICA DE TRABALHO DISCENTE E
DOCENTE NO CICLO BÁSICO**

I - REFLEXÕES E FUNDAMENTAÇÃO

A Jornada Única é um programa pioneiro de reorganização estrutural da escola pública paulista, a partir dos primeiros anos de escolarização, na medida em que possibilite:

- fixar o docente do Ciclo Básico — professor I polivalente em regime de trabalho de dedicação plena (40 horas) numa única classe, de modo a se tornar um profissional integrado à toda comunidade escolar;

- assegurar a esse professor, além de 26 horas-aula de trabalho em classe, 8 horas-aula de atividade — que deverão ser cumpridas em local de livre escolha, para avaliação dos trabalhos do aluno, leitura e preparação das aulas — e ainda, 6 horas-aula de trabalho pedagógico — a serem cumpridas na escola ou em outro local da Secretaria da Educação;

- aumentar a permanência diária dos alunos do Ciclo Básico, ou seja, mantê-los na escola durante 6 horas-aula diárias nos dois primeiros anos, o que possibilitará à escola atuar com sucesso na sua alfabetização;

- oferecer reforço alimentar para essas crianças;

- distribuir o período de 30 horas-aula semanais do aluno entre o professor polivalente (26 horas) e os professores III de Educação Artística e de Educação Física, para o desenvolvimento de atividades de expressão artística e corporal;

- integrar os diversos profissionais do Ciclo Básico através da atuação de um professor-coordenador, indicado por seus pares e referendado pelo Conselho de Escola, que deverá desenvolver com os outros professores, atividades de planejamento, reciclagem e acompanhamento;

- permitir, através da atuação desse coordenador, que as informações, orientações, análises etc. cheguem efetivamente a cada professor e a todas as salas de aula, e desse modo, possibilitar aos professores e demais educadores da escola uma participação efetiva na administração do ensino público e principalmente na construção/operacionalização da nova proposta de alfabetização.

(...) EAp - Enriquecimento de Aprendizagem, ou seja:

- Recreação Educativa, Atividades Artísticas, Jogos Pedagógicos, Atividades em Centros de Leitura e/ou com módulos de literatura infantil etc.

1.2 em relação ao professor:

	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
- jornada de trabalho	- duas turmas, às vezes em escolas diferentes - opções: jornada parcial - 20h integral: 40h	uma única turma, sempre na mesma escola jornada integral: 40h jornada parcial: 20h + carga suplementar

Na jornada única, o Professor I do Ciclo Básico fará jus a 8 horas/atividade — cumpridas em local de livre escolha — e 6 horas/aula de trabalho pedagógico a serem cumpridas na escola ou em órgãos da Secretaria da Educação.

As 8 horas/atividade semanais serão utilizadas para avaliação dos trabalhos dos alunos, leitura e preparação das aulas.

As seis horas/aula de trabalho pedagógico serão desenvolvidas na Unidade Escolar e/ou local definido pela Secretaria da Educação, onde os professores do Ciclo Básico:

- participarão de reuniões:

- a) pedagógicas;
- b) com os pais;
- c) com órgãos da estrutura da Secretaria da Educação;
- d) com o Professor-Coordenador; e
- e) com Associações.

- preparação dos recursos de atualização e aperfeiçoamento pedagógicos, desde que relacionados com o ensino no Ciclo Básico.

As horas/aula de trabalho pedagógico somente poderão ser cumpridas após a elaboração do plano de trabalho pelo docente, aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Delegacia de Ensino.

Enquanto não ocorrer a homologação, o docente regente de classe (P-I) cumprirá trinta horas/aula com a classe, inclusive desenvolvendo atividades de expressão artística e corporal, e mais duras horas/aula de trabalho pedagógico, em período diverso, para elaboração do Plano de Trabalho.

As seis horas/aula de trabalho pedagógico devem ser planejadas de forma que o professor possa permanecer na escola, ao menos um dia na semana, para discutir seu trabalho com os colegas e o Professor-Coordenador, a fim de buscar soluções coletivas para suas dificuldades através da troca de experiência. Uma discussão conjunta proporcionará maiores possibilidades de alternativas para problemas surgidos no desenvolvimento do trabalho, além do enriquecimento intelectual do conjunto dos educadores.

Entretanto, essas horas/aula podem ser aglutinadas em blocos, de acordo com o Plano Escolar, aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Delegacia de Ensino.